

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CULTURA E
SOCIEDADE
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CULTURA E SOCIEDADE

VERISSA EINSTEIN SOARES DO AMARAL

**ESTUDANTES INDÍGENAS TENETEHARA / GUAJAJARA NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: análise sobre o acesso e
permanência**

São Luís
2021

VERISSA EINSTEIN SOARES DO AMARAL

**ESTUDANTES INDÍGENAS TENETEHARA/GUAJAJARA NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: análise sobre o acesso e
permanência**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em Cultura e Sociedade.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Larissa Lacerda Menendez

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira

**Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA**

Amaral, Verissa Einstein Soares do.

ESTUDANTES INDÍGENAS TENETEHARA / GUAJAJARA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: análise sobre o acesso e permanência / Verissa Einstein Soares do Amaral. - 2021. 114 f.

Orientador(a): Larissa Lacerda Menendez. Coorientadora: Ana Caroline Amorim Oliveira

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós- Graduação Interdisciplinar em Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

1. Cotas para indígenas. 2. Ensino Superior. 3. Universidade Federal do Maranhão. I. Menendez, Larissa Lacerda. II. Título.

VERISSA EINSTEIN SOARES DO AMARAL

**ESTUDANTES INDÍGENAS TENETEHARA / GUAJAJARA NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO:** análise sobre o acesso e
permanência

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em Cultura e Sociedade.

Data da Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Larissa Lacerda Menendez (Orientadora)

Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira (Coorientadora)

Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Conceicao de Maria Belfort de Carvalho (Membro Interno)

Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr. José Alves Dias (Membro Externo)

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Aos Povos Indígenas.

“Quando você sentir que o céu está ficando muito baixo, é só empurrá-lo para cima”.
(Ailton Krenak)

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por ter proporcionado a minha formação acadêmica.

Ao Grupo de Pesquisa Estado Multicultural e Políticas Públicas (GPEMPP).

Ao Grupo de Estudos em Memória, Arte e Etnicidade (GEMAE).

Ao Grupo de Pesquisa Epistemologia da Antropologia, Etnologia e Política (GPEAEP).

Ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria da Afetividade na Idade Moderna e Filosofia das Psis (GEPTAIMFP).

Ao Grupo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

À Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) pela bolsa de estudos.

À Prof.^a Dr.^a Larissa Lacerda Menendez, por promover possibilidades de novos olhares de estudos das etnologias indígenas e por toda ajuda durante a pesquisa e na construção do presente trabalho.

À Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira, por ter ajudado na construção do trabalho.

À Prof.^a Dr.^a Elizabeth Maria Beserra Coelho (Beta), por todos os ensinamentos, toda ajuda e incentivo constante, com muito empenho e paciência.

A todos os meus professores, pelos ensinamentos, em especial aos professores, Flávio Freitas, Luís Couceiro, Horácio Sant'Ana Júnior, Elio Pantoja, Gamaliel Carreiro, Célia Motta, Adalberto Rizzo, Igor Grill, Zilmara de Jesus, José Benevides e Rejane Valvano. Aos colegas, Gilvando, Sérgio Muniz, Philipe Azevedo, Tiara, Viviane, Rodolfo, Suellen, Anderson Augusto, Alípio, Gabriel Vidinha, Maria, Jean Monteiro, Naysa, Denise, PVP (Paulo Vitor Paixão), Hemerson, Nicole, Karoline Garcez, Elaine, Vitor, Ítalo, Rose, Michelle Bazzo, Narla e todos com quem convivi durante os anos que cursei a graduação e o mestrado.

Agradeço a minha irmã Gissele, por ter incentivado e apoiado durante toda a minha trajetória acadêmica.

Agradeço ao meu pai Albert Einstein.

À toda a minha família.

RESUMO

Este trabalho prossegue com a pesquisa iniciada no trabalho de conclusão do curso em Ciências Sociais, cuja temática foi a análise das políticas de ações afirmativas. Objetivou-se nesta dissertação de mestrado realizar um levantamento de categorias teóricas para analisar os sistemas de cotas, investigando o acesso, ingresso e permanência dos estudantes indígenas Tenetehara / Guajajara na Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Trata-se de um tema multidisciplinar, que envolve etnologia indígena, educação, direito e política. A metodologia é indutiva, tratando-se de uma pesquisa qualitativa a partir de técnicas como observação participante, análise bibliográfica, entrevistas semi-estruturadas, que possibilitam conhecer e identificar elementos que influenciam diretamente o acesso e permanência dos estudantes Tenetehara/Gujajara na universidade Federal do Maranhão. As principais fontes de análise foram documentos legais relativos ao acesso ao ensino superior no Brasil e na UFMA e documentos relativos a atuação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena. Por fim, conseguiu-se identificar os princípios que norteiam a formulação das políticas compensatórias para indígenas e caracterizar as estratégias de construção e implementação dessas políticas na UFMA, demonstrando a efetividade da atuação das Comissões de Verificação e um pouco da convivência cotidiana dos estudantes indígenas na UFMA.

Palavras-chave: Cotas para indígenas. Ensino superior. Universidade Federal do Maranhão.

ABSTRACT

This work continues with the research initiated in the conclusion of the Social Sciences course, whose theme was the analysis of affirmative action policies. The objective of this master's dissertation was to carry out a survey of theoretical categories to analyze the quota systems, investigating the access, entry and permanence of Tenetehara / Guajajara indigenous students at the Federal University of Maranhão - UFMA. It is a multidisciplinary theme, involving indigenous ethnology, education, law and politics. The methodology is inductive, being a qualitative research based on techniques such as participant observation, bibliographic analysis, semi-structured interviews, which make it possible to know and identify elements that directly influence the access and permanence of Tenetehara / Guajajara students at Universidade Federal do Maranhão. The main sources of analysis were legal documents related to access to higher education in Brazil and UFMA and documents related to the performance of the Indigenous Self-Declaration Verification Commission. Finally, it was possible to identify the principles that guide the formulation of compensatory policies for indigenous people and to characterize the strategies of construction and implementation of these policies at UFMA, demonstrating the effectiveness of the performance of the Verification Commissions and a little of the daily coexistence of indigenous students in the UFMA.

Keywords: Quotas for indigenous people. University education. Federal University of Maranhão.

RESUMEN

Este trabajo continúa con la investigación iniciada al concluir el curso de Ciencias Sociales, cuyo tema fue el análisis de políticas de acción afirmativa. El objetivo de esta tesis de maestría fue realizar un relevamiento de categorías teóricas para analizar los sistemas de cuotas, investigando el acceso, ingreso y permanencia de estudiantes indígenas Tenetehara / Guajajara en la Universidad Federal de Maranhão - UFMA. Es un tema multidisciplinario, que involucra etnología, educación, derecho y política indígenas. La metodología es inductiva, siendo una investigación cualitativa basada en técnicas como la observación participante, el análisis bibliográfico, las entrevistas semiestructuradas, que permiten conocer e identificar elementos que influyen directamente en el acceso y permanencia de los estudiantes de Tenetehara / Guajajara en la Universidade Federal do Maranhão. Las principales fuentes de análisis fueron documentos legales relacionados con el acceso a la educación superior en Brasil y la UFMA y documentos relacionados con el desempeño de la Comisión de Verificación de la Autodeclaración Indígena. Finalmente, fue posible identificar los principios que orientan la formulación de políticas compensatorias para los pueblos indígenas y caracterizar las estrategias de construcción e implementación de estas políticas en la UFMA, demostrando la efectividad del desempeño de las Comisiones de Verificación y un poco de la convivencia diaria de los estudiantes indígenas en el UFMA.

Palabras clave: Cuotas para pueblos indígenas. Enseñanza superior. Universidad Federal de Maranhão.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Calendário do ENEM 2019.....	28
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantitativo da comissão de verificação de 2018.1.....	55
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Eventos que antecederam a implementação da Comissão de Verificação....	17
Quadro 2: Alunos indígenas regulares: cota de ações afirmativas.....	21
Quadro 3: Editais que regulamentam o ingresso nos cursos de graduação da UFMA.....	34
Quadro 4: Distribuição de cotas para indígenas nos campi da UFMA - 2014.2 a 2016.2.....	45
Quadro 5: Distribuição de cotas para indígenas nos campi da UFMA - 2016.2 a 2019.2.....	46
Quadro 6: Listas de convocação de candidatos para matrícula.....	50
Quadro 7: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2018.1.....	54
Quadro 8: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2018.2.....	57
Quadro 9: Candidatos considerados aptos pela Comissão de Verificação de 2018.2..	59
Quadro 10: Candidatos considerados inaptos pela comissão de verificação de 2018.2.....	61
Quadro 11: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2019.1.....	65
Quadro 12: Candidatos considerados aptos na Comissão de Verificação de 2019.1..	66
Quadro 13: Candidatos considerados inaptos na Comissão de Verificação de 2019.1.....	66
Quadro 14: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2019.2.....	68
Quadro 15: Quantitativo de convocação de candidatos para matrícula e quantitativo aprovados na Comissão de Verificação.....	70

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CGEIB	Coordinación General de Educación Intercultural y Bilingüe
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COAPIMA	Coordenação de Articulação dos Povos Indígenas do Maranhão
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IES	Instituto de Ensino Superior
NEABI/IFMA	Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indiodescendentes
NURUNI	Núcleo de Extensão e Pesquisa com Populações e Comunidades Rurais, Negras e Indígenas
PRONABES	Programa Nacional de Bercas de Educación Superior
SiSU	Sistema de Seleção Unificada
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1. ACESSO E A PERMANÊNCIA DE INDÍGENAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS: inovações e transformações dos regimentos na UFMA.....	24
1.1. Audiência pública para debater o ingresso de estudantes indígenas na UFMA.....	33
1.2. Comissão de Verificação em Ação.....	49
2. OS PROCESSOS DE INGRESSO DE ESTUDANTES INDÍGENAS NOS ANOS DE 2018 E 2019.....	53
2.1. O processo de ingresso em 2018.1.....	53
2.2. O processo de ingresso em 2018.2.....	57
2.3. O processo de ingresso em 2019.1.....	65
2.4. O processo de ingresso em 2019.2.....	68
3. A VIVENCIA DOS ESTUDANTES INDIGENAS TENETEHARA NA UFMA.....	72
3.1. O reconhecimento da língua como um instrumento de perpetuação da colonização.....	81
3.2. O olhar de um estudante indígena em 2020	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS.....	92
ANEXOS.....	97

INTRODUÇÃO

O acesso e a permanência de indígenas nas universidades públicas é um tema que envolve educação, direito, história, ciências sociais e vários outros campos do conhecimento. Por multidisciplinar, consideramos a definição de Bicalho (2011, p. 7), em que “a multidisciplinaridade corresponde à busca da integração de conhecimentos por meio do estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina ou por várias delas ao mesmo tempo”.

Meu interesse sobre as ações afirmativas para povos indígenas na UFMA foi despertado quando tive acesso, por meio de editais e notícias publicados no site da UFMA, a normativas, procedimentos, informações e documentações referentes a uma audiência pública, realizada em 2017, para discutir os critérios de comprovação da identidade indígena daqueles que pleiteavam vagas pela reserva de cotas indígenas. Para tanto, busquei conhecer as políticas de cotas instituídas e dialogar com os demais autores que já trabalharam com essa temática.

Na presente dissertação, tenho como objetivo fazer um levantamento sobre as condições e circunstâncias em que a UFMA implementou e aderiu aos sistemas de cotas para indígenas. Considerando a existência de estudantes indígenas Tenetehara/ Guajajara na Universidade Federal do Maranhão, tenho como problema de pesquisa a investigação do acesso, ingresso e permanência dos cursos oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão, como é feito o acesso por meio das políticas públicas de cotas, a presença, a participação e as novas configurações de organização social dos indígenas na UFMA.

O sistema de cotas implantado em 2006 gerou muitos debates nos anos posteriores, uma vez que seus critérios para acessar as vagas reservadas eram exclusivamente a autodeclaração como indígena. Em decorrência disso, houveram denúncias de lideranças Tenetehara/Guajajara em 2017, feitas ao Ministério Público Federal, da Defensoria Pública e a Pró-reitora de Ensino da UFMA- PROEN, relatando que vagas reservadas para indígenas estavam sendo ocupadas por não indígenas.

Para entender a lógica dos processos de seleção é preciso fazer uma busca dos fundamentos que foram influenciadores nos processos de concepção de políticas compensatórias e ações afirmativas no ensino superior.

Tenho como objetivo também fazer um levantamento da implementação das cotas na UFMA, analisar os relatórios das audiências que motivaram a criação e implementação da Comissão de Verificação Indígena, que teve o início de suas ações em 2018.1, e por fim, analisar os dados da primeira comissão de verificação, que foi um marco nos processos de acesso às cotas.

Quadro 1: Eventos que antecederam a implementação da Comissão de Verificação

Ordem	Evento	Descrição
1º	Denúncias de fraudes – quanto ao acesso de não indígenas nas vagas destinadas a estudantes indígenas.	Recorrentes denúncias de que as vagas previstas na lei de cotas, destinadas aos indígenas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) estão sendo ocupadas por estudantes não indígenas.
2º	Audiência – com lideranças indígenas, estudantes indígenas, membros do Ministério Público Federal, FUNAI, CIMI, pesquisadores, comunidade acadêmica e representantes da UFMA.	UFMA convidou a comunidade acadêmica e a sociedade civil para uma audiência pública para discutir especificamente os critérios de comprovação da identidade indígena na seleção para ingresso por cotas indígenas para os cursos de graduação da UFMA. Reunindo representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública, da Procuradoria Federal e de entidades que haviam feito suas inscrições.
3º	Implementação da comissão de verificação de pertencimento indígena.	Instaurada em 26 de abril de 2018, resultado dos debates e colocações feitas na audiência, a comissão ficou responsável por verificar, em caráter

		complementar, a veracidade e autenticidade das autodeclarações de pertencimento étnico-indígena.
--	--	--

Fonte: Autora (2019).

Parte do objetivo da pesquisa é fazer um levantamento de referenciais teóricos para analisar as políticas de ações afirmativas para indígenas para ingresso na Universidade Federal do Maranhão, análise das normativas, observação direta com alunos que ingressaram através da reserva de vagas para indígenas e as recentes transformações nos processos de ingresso.

A partir do método indutivo, esta pesquisa qualitativa usa técnicas como análise documental e objetivou também registrar a história de vida dos estudantes indígenas, utilizando-as como matéria-prima para uma investigação mais aprofundada a respeito das subjetividades, com análises e interpretações das especificidades dos estudantes indígenas da UFMA. A pesquisa qualitativa tem como objetivo fundamentar teoricamente uma análise da inserção destes indígenas na universidade.

As noções de tempo e de espaço, estruturantes dos quadros sociais da memória, são fundamentais para rememoração do passado, à medida que as localizações espaciais e temporais das lembranças são a essência da memória. (BERNARDO, 1998, p. 32)

No livro acima citado, “Memória em branco e negro: olhares sobre São Paulo” a autora Bernardo (1998) fala que a opção de fazer a investigação através do recurso da memória se dá pelo papel muito importante que é a memória na trajetória de vida dos interlocutores. A autora fala que o que “interessa são situações vividas que embora possam parecer insignificantes à primeira vista, após análise poderão se mostrar plenas e de significado” (BERNARDO, 1998, p. 29). Devido à pandemia de COVID-19 a proposta metodológica foi adaptada e foram coletadas entrevistas semi-estruturadas com alguns estudantes indígenas que trazem informações e contribuições importantes para a pesquisa.

Como parte da metodologia, apresento ainda análise bibliográfica e análise documental, de leis, regimentos e decretos da UFMA, analisando qualitativamente e quantitativamente os arquivos e documentos referentes às

bancas de comissão de verificação e audiências que ocorreram na UFMA para discutir a pauta das cotas para estudantes indígenas. Particpei também de alguns eventos como a reunião de criação da União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA em 2019, audiências para criação de cotas para indígenas na pós-graduação, encontro para discussão de reserva de cotas na Pós-Graduação e a criação da União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA, durante todo o período de construção da presente dissertação, tendo como instrumentos de pesquisa a observação participante, entrevistas com agentes institucionais da UFMA, alunos indígenas que ingressaram através das cotas e outros pesquisadores de ações afirmativas na UFMA.

Durante toda a pesquisa, busquei sistematizar os impactos decorrentes da implementação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena, ocorrida em 2018, construindo comparativos de antes e depois da comissão, quais foram os impactos, pontos positivos e negativos, buscando sempre mostrar esses dados pelo olhar dos estudantes indígenas, como eles observam, quais são as suas considerações a respeito dos efeitos e transformações decorrente da atuação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena.

Na escolha do referencial teórico, busquei contemplar literaturas que considerassem a existência da diversidade cultural oriunda dos povos indígenas, no contexto nacional e internacional, buscando autores que problematizassem categorias como estado nacional, construção da identidade nacional brasileira, levando em consideração as cosmologias indígenas existentes, como Viveiros de Castro (2005), Roberto da Matta (1973), Tassinari (2001), Barth. F (1997), Coelho (2006), (2014) e outros.

Ainda como referencial teórico, vários estudos foram realizados sobre políticas indigenistas de cotas no Brasil. Em sua maioria, eles tratam do conjunto de leis, princípios e normas que regem as relações entre indígenas e não indígenas no Brasil, buscando fundamentar a construção do trabalho através de levantamentos teóricos e de trabalhos de pesquisa já realizados na UFMA sobre políticas de ações afirmativas.

Herzfeld (2016), trabalha o conceito de indiferença, concebida como forma de negação do outro, e da burocratização da indiferença, que seria a institucionalização da negação do outro, do diferente, do de fora, do que tem

outras lógicas e costumes, conceito que servirá para ajudar a construção da situação atual dos indígenas na UFMA.

Há o trabalho de Santos (1995), “Educação e sociedades tribais”, que analisa a política educacional para povos indígenas no momento em que ainda não havia entrado em cena a proposta de uma educação específica e diferenciada. Santos propõe que a educação faça parte de um projeto mais amplo para elevar a comunidade indígena, valorizando o índio e sua cultura.

Coelho (2006), no artigo “Ações Afirmativas e Povos Indígenas: o princípio da diversidade em questão”, trabalha ações afirmativas, índios e cidadania. A autora buscou ultrapassar a dualidade da meritocracia e das diferenças, colocando as políticas compensatórias como modo de construção de uma sociedade mais justa e plural.

De maneira mais específica, foram contemplados também pesquisadores que têm ou tiveram como campo de estudos as ações afirmativas na Universidade Federal do Maranhão, como Carvalho (2016), que trata das políticas de cotas sociorraciais nos cursos de graduação da UFMA, das implicações da judicialização dos processos de ingresso e do racismo institucional.

Na tese, Carvalho faz uma análise documental dos editais que regulamentam a entrada de novos estudantes da UFMA e de processos jurídicos que envolvem a Comissão de Validação de Matrículas, fazendo um comparativo entre as previsões formais de direito e sua eficácia na UFMA, visando pesquisar o ensino superior para negros.

Oliveira (2018), trata da entrada e presença de estudantes indígenas Tenetehara/Guajajara na UFMA e discute também outra forma de ingresso dos índios no ensino superior como o curso de Licenciatura Intercultural para Professores Indígenas da Educação Básica ofertado pela UEMA.

Quanto às ações afirmativas para indígenas na UFMA, Oliveira (2018) investiga o estabelecimento de uma produção social da indiferença, por conta da burocracia que leva a uma invisibilidade da cultura dos estudantes indígenas dentro da universidade, seja no processo de seleção e acesso às vagas, ou quando já são estudantes da UFMA.

Tivemos acessos aos dados do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, fornecidos à professora Dr.^a Larissa Lacerda Menendez, que por sua vez

nos forneceu dados referentes às políticas de ações afirmativas no âmbito do Centro de Ciências Humanas - CCH na Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Os dados refletem sobre as políticas de ação afirmativa na UFMA, fazendo um minucioso levantamento de dados estatísticos e análise bibliográfica dos ingressos através de cotas na UFMA.

Nesses dados, consta um levantamento do quantitativo de quantos alunos ingressaram através das cotas destinadas a indígenas do ano de 2013 a 2017, ou seja, até o ano que antecede a implementação da comissão de verificação de pertencimento étnico indígena. Os dados a seguir foram alguns dos resultados da pesquisa da professora Dr.^a Larissa Lacerda Menendez:

Quadro 2: Alunos indígenas regulares: cota de ações afirmativas

ALUNOS REGULARES: COTA DE AÇÕES AFIRMATIVAS - ALUNOS INDÍGENAS	
2013	225 – ALUNOS
2014	461 – ALUNOS
2015	695 – ALUNOS
2016	925 – ALUNOS
2017	1087 – ALUNOS

Fonte: Dr.^a Larissa Lacerda Menendez.

Na tabela, o quantitativo demonstrado representa a quantidade de estudantes autodeclarados indígenas que estão com matrículas ativas, dos anos de 2013 a 2017, em todos os campi da UFMA. Esta tabela mostra que em 2017 havia 1087 alunos com vaga ativa (soma de anos anteriores).

Um das conclusões que a professora Dr.^a Larissa Lacerda Menendez chegou em seu levantamento de dados e compartilhou para a construção dessa dissertação, é que ao observar os números alunos autodeclarados indígenas na tabela, pode-se constatar um crescimento em grande escala nas vagas ocupadas por estudantes indígenas, contrastando com a real presença de

indígenas nos cursos, colocando em questão o critério de auto declaração para evitar fraude no sistema de cotas. Após o estabelecimento da comissão de verificação de autodeclaração os números mudaram, conforme verificaremos nesta dissertação.

Para Menendez, o debate é constituído por quem efetivamente é reconhecido por ser ou não ser indígena e os critérios usados para essa seleção. Assim, além da auto declaração, é necessário a comprovação que o candidato realmente participa da vida da comunidade e é reconhecido por ela enquanto indígena.

Quanto a estrutura da dissertação, os capítulos estão organizados da seguinte forma: o primeiro capítulo, intitulado “ACESSO E A PERMANÊNCIA DE INDÍGENAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS: inovações e transformações dos regimentos na UFMA”, tem como objetivo, mostrar a situação e o cenário em que se encontrava o ingresso pelas cotas para indígenas na UFMA, a audiência pública e suas motivações e a implementação da Comissão de Verificação.

No capítulo seguinte, intitulado “OS PROCESSOS DE INGRESSO DE ESTUDANTES INDÍGENAS NOS ANOS DE 2018 E 2019”, teve como objetivo, uma análise minuciosa dos editais dos anos de 2018 e 2019, mostrando quantidades de vagas ofertadas, quantidade de candidatos autodeclarados indígenas convocados por chamada e quantidade de candidatos autodeclarados indígenas que foram considerados aptos a ocupar as vagas destinada para estudantes indígenas e todos os processos envolvendo esses trâmites.

Posteriormente, no capítulo intitulado “A VIVÊNCIA DOS ESTUDANTES INDÍGENAS TENETEHARA NA UFMA”, é um capítulo que tem como objetivo demonstrar que em decorrência dos debates, da audiência pública, da implementação do Comissão de Verificação e por tabela a entrada de um maior número de indígenas na vagas da UFMA.

Os estudantes indígenas, em sua maioria Tenetehara/Guajajara, pela primeira vez se organizaram formalmente em uma reunião que teve a oportunidade de participar, e nessa reunião foi formada a União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA. A partir de entrevistas semi-estruturadas, registramos a os contextos cotidianos desses estudantes e apresentamos os relatos de suas

histórias de vida, suas percepções sobre os processos de ensino e aprendizagem: nos termos deles, quais são as questões positivas e negativas, o que pode ser melhorado e como pode ser melhorado, trazendo ainda experiências de formas de adaptação da permanência, dos processos de ensino e aprendizagem dos povos indígenas no ensino superior.

1. ACESSO E A PERMANÊNCIA DE INDÍGENAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS: inovações e transformações dos regimentos na UFMA

No presente capítulo, tenho como objetivo, mostrar o cenário em que se encontrava a situação das cotas para indígenas na UFMA antes da audiência pública, as motivações para a audiência pública e suas consequências e os encaminhamentos, como a implementação da Comissão de Verificação, que ocasionou uma maior entrada de estudantes indígenas via reserva de cotas em relação aos anos anteriores.

Nesse capítulo trabalhei com a Lei 12.711/12, que trata do ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais, dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a Constituição Federal de 1988, com a convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, dialogando com autores como Barth (1997), Bauman (2005), Carvalho (2016), Coelho (2006), (2014), Costa (2017), Furtado (2018), Kymlicka (1996), Lima (2012), Macena (2007), Oliveira (2018), Paladino (2012), Silva (2018), Viveiros de Castro (2005) e outros.

Diante da insatisfação dos povos indígenas em identificar a ocupação de vagas por não indígenas, buscaram através de denúncias e colocações de suas lideranças diante da UFMA solução para o problema. A universidade respondeu através do edital 158/2017 PROEN, onde a UFMA convidou as lideranças indígenas, a comunidade acadêmica e a sociedade civil para uma audiência pública para discutir especificamente os critérios de comprovação da identidade indígena na seleção para ingresso por cotas indígenas para os cursos de graduação da UFMA. As questões discutidas nessa audiência, serviram de motivação para investigar a dinâmica de acesso dos povos originários à universidade.

Tive acesso a Ata da Audiência Pública sobre o acesso de candidatos Indígenas aos cursos da UFMA. A referida audiência pública ocorreu no dia 10 de outubro no segundo semestre de 2017 e objetivou a discussão dos critérios de seleção para o ingresso de indígenas, por cotas, nos cursos de graduação.

As discussões tomavam como referência a Lei 12.711/12, que trata sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais.

A Lei 12.711/12 prevê que as instituições federais de educação superior, vinculadas ao Ministério da Educação devem reservar, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a alunos que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas.

Os condicionantes são quanto a renda, que abrange estudantes de famílias com renda igual ou menor que um salário mínimo e meio per capita, que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e por pessoas portadoras de deficiência. A mesma lei estabelece como referência o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como parâmetro regional para calcular o proporcional mínimo das reservas de cotas.

A lei determina que o Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e a Fundação Nacional do Índio - Funai, serão os responsáveis pelo acompanhamento e verificação da aplicação da Lei Nº 12.711/12. No fim a lei prevê o prazo de dez anos para fazer a revisão do programa.

A introdução das cotas na UFMA é anterior a Lei Nº 12.711/12. Portanto, mais de dez anos se passaram desde sua implantação nesta IES. Nenhuma avaliação foi feita deste então. No entanto, no que se refere às cotas para indígenas, a insatisfação de algumas lideranças deflagrou o processo que levou às discussões para reformular os critérios de acesso, visando um maior controle da instituição.

Alguns trabalhos já foram publicados analisando a questão reserva de cotas para acesso de indígenas e negros ao ensino superior. As discussões costumam polarizar-se entre a perspectiva da igualdade e da meritocracia, e a visão da compensação com o objetivo de corrigir as insuficiências da igualdade universal quando se aplica a uma sociedade desigual, plural ou a um estado plurinacional.

Ao convocar essa audiência, a UFMA apresentava-se aberta para o diálogo acerca do tema, reunindo representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública, da Procuradoria Federal e entidades que haviam feito suas inscrições previstas pelo edital 158/2017 PROEN, divulgado pela internet no site da UFMA, e por participantes da audiência que se encontravam na plateia.

As ações afirmativas estão dentro do contexto de lutas pelo reconhecimento e valorização da diversidade no Brasil. O sistema de cotas para o ingresso dos índios no ensino superior é uma ação compensatória, na área de educação.

Fruto de debates e experiências históricas multidisciplinares, as ações afirmativas se desenvolvem no sentido de promover uma extensão da igualdade de oportunidade a todos, tendo como objetivo uma postura ativa para a melhoria das condições de vida para a minorias.

Os movimentos negros foram grandes impulsionadores para discussões das políticas públicas, especialmente as ações afirmativas. Os estudos mostram que o movimento negro tem tido atuação decisiva para os avanços e conquistas de direitos que têm se ampliado para outras minorias, como indígenas, pessoas com deficiência, ciganos e outros. Lima (2012) mostra a importância das instituições e encontros internacionais e suas pressões e apoio a implementação de medidas reparatórias para grupos historicamente negados.

De positivo e como conjuntura de fundo ao longo desses anos, em especial após a conferência de Durban, o debate em prol de ações afirmativas nas universidades públicas, liderado especialmente pelas demandas do movimento negro e nelas focado. Tal demanda, ainda que não tenha obtido a posição de uma política de governo federal e só agora tenha tido sua constitucionalidade declarada, sem que isso indique maiores ações governamentais nessa direção, facultou uma crescente abertura de ações afirmativas sob a forma quase tão somente de cotas para o acesso dos estudantes afrodescendentes, indígenas, portadores de necessidades especiais e provenientes das redes públicas aos cursos de universidades estaduais e federais. (LIMA, p. 187, 2012)

Lima, ao pesquisar a educação superior indígena no Brasil contemporâneo, destaca as pressões internacionais como a conferência de Durban, que recomendava medidas mitigatórias e reparatórias à minorias vítimas de racismo, preconceitos, intolerâncias, por meio de políticas públicas

específicas para superação das desigualdades, com discriminação positiva, que vai entrar no texto da Constituição Federal de 1988.

O sistema de cotas, faz parte de um conjunto de ações compensatórias, em âmbito nacional, na área da educação e da acessibilidade. As ações afirmativas comportam dois lados antagônicos, onde de um lado está a ideia de igualdade, baseado na meritocracia e do outro lado o princípio da igualdade recíproca, que leva em conta as diferenças implícitas a um estado plurinacional, com diferentes minorias, minorias culturais, minorias étnicas.

Paladino (2012), publicou o livro *Entre a diversidade e a desigualdade: uma análise das políticas públicas para a educação escolar indígena no Brasil dos governos Lula*, que analisa as políticas educacionais voltadas ao reconhecimento da diversidade, focando os programas e ações direcionadas aos povos indígenas durante o período dos dois mandatos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi de 2003 a 2011.

O período de análise da publicação é devido a um maior espaço para a diversidade na educação a partir de 2004. Na publicação de Paladino (2012) é feito um levantamento da atuação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação, criada a partir de pressões de movimentos sociais para o reconhecimento da diversidade sociocultural como princípio das políticas públicas nacionais.

Esta dissertação analisou as cotas em um momento no qual novas conquistas políticas haviam ocorrido no sentido do reconhecimento do direito à diferença. Com a existência de políticas que ressaltam o papel da educação indígena como instrumento de dominação e chama atenção para o quanto os indígenas podem rearticular-se numa situação de contato e assumir uma educação autônoma e diferenciada.

O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM é organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. O acesso ao ENEM é questionável, quanto a acessibilidade para os povos indígenas, tendo em vista que é feito única e exclusivamente pela internet, dependendo constantemente de acessos nas etapas, que são regidas por normas e calendários com datas definidas, que se não forem cumpridas, os candidatos ficam impossibilitados de seguir com as outras etapas, impossibilitando o acesso a candidatura de uma vaga na UFMA.

Trago como exemplo para demonstrar as etapas o calendário do Edital N° 14, de 21 de março de 2019.

Figura 1: Calendário do ENEM 2019

1.2 O Enem 2019 cumprirá o seguinte cronograma:

Solicitação de isenção da taxa de inscrição	1 a 10/4/2019
Justificativa de ausência no Enem 2018	1 a 10/4/2019
Inscrições	6 a 17/5/2019
Pagamento da taxa de inscrição	6 a 23/5/2019
Solicitação de Atendimento pelo Nome Social	20 a 24/5/2019
Aplicação	3 e 10/11/2019

1.3 A aplicação do Enem 2019 seguirá os horários abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

Fonte: Brasil, Diário Oficial da União, Seção 3, ISSN 1677-7069 N° 57, 2019 (2020).

É possível observar que o calendário de atividades começa no mês de abril e vai até o mês de novembro, contabilizando oito meses do início do processo até a aplicação da prova.

Depois desses passos, ainda existem os resultados da prova para poder prosseguir com o edital do SiSU e novamente um outro calendário de inscrição para pleitear vaga na UFMA, escolha de curso, listas de espera, listas de chamadas e outras etapas que compõe as trajetórias dos candidatos indígenas e não indígenas.

No segundo semestre de 2017, no dia 10 de outubro, ocorreu a audiência pública para tratar do acesso de cotistas indígenas aos cursos da UFMA. A audiência pública teve o intuito de discutir critérios de seleção para o ingresso de indígenas nos cursos de graduação da UFMA, com o objetivo de oportunizar a discussão acerca das políticas públicas existentes, apurar denúncias de fraude no sistema de cotas e discutir sugestões e recomendações feita pelos convidados oficiais e pela população em geral.

A fim de garantir a plenitude dos direitos dos povos indígenas e o respeito à cidadania que foi colocado em questão durante toda a audiência, é no contexto desse debate recorreremos aqui à definição de Kymlicka (1996), que concebe como uma diferenciação, cidadania diferenciada, onde são reconhecidos direitos pluriétnicos, com o objetivo de eliminar, mitigar os conceitos já existentes contra as minorias culturais.

Kymlicka trata de grupos minoritários que cada vez mais exigem o reconhecimento de suas identidades, de suas diferenças culturais, que é reconhecido como multiculturalismo. Diversas formas de pluralismo cultural e diversas formas de integração e incorporação das minorias culturais, que antes tinham um sistema de auto governo ou imigração voluntária, demonstrando diferentes formas de incorporação.

Para o autor, as políticas de multiculturalismo só podem ser compreendidas analisando as incorporações históricas dos grupos minoritários, das identidades, suas aspirações, configurando assim uma esquematização de diversas formas de multiculturalidade, utilizando-se da categoria minorias nacionais para tratar de povos indígenas. A incorporação das minorias nas comunidades políticas, onde as diferentes formas de incorporação interferem na natureza dos grupos minoritários e nas relações que são estabelecidas.

Na Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, inciso III, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, onde na constituição é resguardado a diversidade étnica e o pluralismo cultural não com esses termos especificamente, mas negado qualquer tipo de distinção entre sexo, raça, classe e religião com a premissa de estado laico e outros.

No artigo 3º, inciso IV, que trata dos objetivos fundamentais da República do Brasil, tem como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Trabalhando na perspectiva de igualdade, que *a posteriori* nas normas infraconstitucionais vai ser ampliando e modificando a perspectiva de igualdade para equidade.

Na equidade, para se chegar próximo da igualdade, é preciso tratar os diferentes com diferença, com uma noção de justiça e equidade, para mitigar

injustiças e assim possibilitar reparações históricas, através da identificação e reconhecimento de uma pluralidade de identidades, de povos e outros.

Costa (2017) propõe que dentre os critérios de verificabilidade do pertencimento indígena devem ser consideradas as concepções de pertencimento a um grupo social, os espaços e práticas sociais e culturais onde essas pessoas constroem seus modos de pertencimento, de familiaridade, de valorização de suas experiências enquanto atores de um determinado grupo.

No que diz respeito aos sistemas de cotas na UFMA, a identificação do candidato indígena é com dois parâmetros principais, que é autoidentificação e a identificação feita pelo seu respectivo povo, ou seja, o povo do qual o candidato alega fazer parte. A identificação do povo, que afirma que esse candidato faz parte de determinado povo, é feita pelas lideranças. Este procedimento foi adotado após a audiência pública, devido denúncias de fraudes, anteriormente bastava a autodeclaração (a autodeclaração foi adotada na UFMA somente após a audiência pública citada anteriormente, com a participação do Ministério Público do Maranhão).

Esse reconhecimento pelo povo tem gerado alguns questionamentos e situações quanto aos recentes processos de etnogênese, com insurgentes buscando reconhecimento étnicos, reconhecimento e demarcação de territórios. Tendo esse fator em vista, a questão da construção da identidade indígena e seus reconhecimentos e autoconhecimentos como tal são afetados no decorrer da história de vários povos.

Com o direito contemporâneo, com a Constituição Federal de 1988, os direitos sociais, os direitos indígenas e com o respeito da dignidade da pessoa humana, permite que indígenas reivindiquem sua identidade com um nível de segurança que não existia anteriormente, pois muitos só agora estão tendo a possibilidade de reivindicar certos reconhecimentos sociais e burocráticos.

Com a Constituição, consagrou-se o princípio de que as comunidades indígenas constituem-se em sujeitos coletivos de direitos coletivos. O “índio” deu lugar à “comunidade” (um dia vamos chegar ao “povo” – quem sabe), e assim o individual cedeu o passo ao relacional e ao transindividual, o que foi, desnecessário enfatizar, um passo gigantesco, mesmo que esse transindividual tenha precisado assumir a máscara do supra-individual para poder figurar na metafísica constitucional, a máscara da Comunidade como Super-Indivíduo. Mas

de qualquer modo o individual não podia deixar de ceder ao relacional, uma vez que a referência indígena não é um atributo individual, mas um movimento coletivo, e que a “identidade indígena” não é “relacional” apenas “em contraste” com identidades não-indígenas, mas relacional (logo, não é uma “identidade”), antes de mais nada, porque constitui coletivos transindividuais intra-referenciados e intra-diferenciados. Há indivíduos indígenas porque eles são membros de comunidades indígenas, e não o inverso. (VIVEIROS DE CASTRO, 2005, p. 5)

Viveiros de Castro (2005), ressalta no artigo “Todo mundo é índio exceto quem não é”, a questão coletiva quando se trata da identidade dos povos indígenas, como sujeitos coletivos, que por meio da Constituição Federal de 1988 permitiu um germe para considerar a relacionalidade nas relações indígenas e não individual, como comumente era colocado pelas legislações anteriores.

No artigo, o autor também coloca a questão de que comunidades em processos de afastamento dos povos indígenas, de suas comunidades, começaram a se dar conta que “ser” indígena, fazendo referência a um passado não tão distante desses que estavam em processo de afastamento, poderia ser interessante, em um sentido de ter algumas vantagens ao assumir essa identidade.

O reconhecimento de indígenas como pessoas de direito pelo Estado é recente. Onde o Estado com seus sistemas burocráticos e suas lógicas de atuação cobram e impõem em certo nível a adequação dos povos indígenas, para que esses possam acessar serviços oferecidos pelo estado como propriedade de terra, saúde, educação, assistencialismo e políticas públicas que são fornecidas pelo sistema estatal.

Com essas mudanças nas condições de possibilidade de reivindicação de reconhecimento identitário, Bauman (2005) coloca que identidades são construções, não são cristalizadas, são mutáveis, são fluidas, e que elas podem ser acionadas ou omitidas de acordo com a relação que está sendo estabelecida.

O acionamento da identidade é feito em relação ao outro, não é um processo solitário, é ativada a partir de confronto com outros indivíduos ou relações sociais. Para Barth (1997), ao tratar de identidade étnica, coloca que o

reconhecimento identitário só se dá em relação ao outro, não se dá de forma isolada.

O acionamento ou omissão de uma identidade ou características identitárias, podem ser por diversos fatores, como colocada omissão por segurança dos seus povos, ou como Carvalho (2016) constrói em sua tese sobre as cotas sociorraciais da UFMA.

A identidade é manipulada politicamente, e isso se demonstra ao acionarmos ou não determinados elementos no processo de identificação. Cabe ponderar que, só precisamos recorrer a um ou mais elementos de identificação quando a própria identidade estiver sendo ameaçada ou precisar ser reforçada. (CARVALHO, 2016, p. 80)

Carvalho fala da manipulação política de identidade, que pode ser acionada para reforçar essa identidade ou quando encontrasse em processo de ameaça e conflito. Nessa linha de percepção destaco o acionamento da identidade para poder ter acesso a políticas estatais dentro do sistema burocrático, que por muitas das vezes tenta homogeneizar as diversidades.

Coelho (2006), em artigo que aborda os princípios da diversidade, pensando ações afirmativas, índios e cidadania, buscou ultrapassar a dualidade da meritocracia e das diferenças, colocando as políticas compensatórias como modo de construção de uma sociedade mais justa.

Justiça corretiva é um conceito trabalhado por Coelho (2006), em que justiça corretiva tem um sentido de eliminação de uma situação considerada injusta, desigual. O que leva a analisar o que é desigualdade, que é colocado no texto como uma nova forma de opressão, tendo em vista o multiculturalismo, diferentes etnias e culturas.

No que diz respeito a educação formal oferecida aos indígenas, ainda que o Estado e os agentes se esforcem para incorporar valores dos povos indígenas, respeitar suas tradições e modos de vida, ainda podem ser considerados como uma extensão do processo de colonização.

O modelo de educação dos não indígenas, com suas lógicas, vivências, leituras de mundo, é transmitido aos povos indígenas. Esse processo de extensão e perpetuação da colonização ocorre tanto no que se refere ao conteúdo que é transmitido, quanto aos instrumentos, como, cadernos, livros,

estruturas de escolas e salas de alvenaria, com carteiras que exigem uma prática corporal nem sempre adequada aos indígenas, assim como outros aspectos completamente distintos do que é vivenciado no cotidiano dos povos indígenas.

Os Canela buscam na escola essa via de acesso, às vezes repetindo o discurso ocidental de que a educação escolar trará benefícios materiais – “subir na vida”. No entanto, cada vez mais esses indígenas buscam uma educação de qualidade, mas que não traga alterações radicais no seu modo de vida. (MACENA, p.113, 2007)

Macena trabalha a escolarização dos Canela, na cidade de Barra do Corda do Maranhão. Em sua pesquisa mostra que a inserção não significa alterações radicais das raízes culturais, mas também mostra a incorporação de discursos e lógicas do não índio, expressa na expressão “subir na vida”.

Além da UFMA com o sistema de cotas para indígenas, na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, é ofertado curso de Licenciatura Intercultural para a Educação Básica Indígena, em modalidade da pedagogia da alternância, com o Tempo Comunidade e Tempo Universidade, onde as aulas são alternadas, com períodos com aulas em São Luís, e em outros na própria comunidade. (FURTADO, 2018).

O primeiro Curso de Licenciatura Intercultural Indígena para Educação Básica Indígena da UEMA inaugura novos diálogos e práticas para estabelecer o protagonismo docente indígena, sob a égide de que sua efetivação nas práticas cotidianas das aldeias fortalecerá sua cultura, a emancipação dos povos e a luta contra as ameaças sentidas, reais e iniludíveis porque passam. (SILVA, p. 6, 2018)

A licenciatura intercultural tem como público alvo, professores indígenas, formandos, os habilitandos em três áreas do conhecimento que pode ser escolhida pelos indígenas: Ciências da Natureza, Humanas e das Linguagens. Tem como objetivo qualificar indígenas que já atuam na educação, que já dão aula e estão diretamente vinculados com as comunidades indígenas.

1.1 Audiência pública para debater o ingresso de estudantes indígenas na UFMA

Durante a pesquisa, tive acesso ao edital 158/2017 PROEN, disponível no site da UFMA, esse edital convidava para audiência pública, com o intuito de

discutir os critérios de comprovação da identidade indígena na seleção para o ingresso nos cursos de graduação da UFMA, com base no cumprimento da Lei 12.711/12, lei que trata sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais.

No presente tópico, como instrumento de pesquisa, busquei no site da UFMA, além do edital de convocação para audiência, os editais de ofertas das vagas na universidade via SiSU – Sistema de Seleção Unificada, os editais que estavam disponíveis no site eram do segundo semestre do ano de 2014 até o segundo semestre do 2019, dos quais eu analisei todos esses editais pois esses foram objeto de discussão durante a audiência, tendo no presente trabalho analisado os editais dos seguintes semestres:

Quadro 3: Editais que regulamentam o ingresso nos cursos de graduação da UFMA

TABELA DE EDITAIS QUE REGULAMENTAM O INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFMA ANALISADOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA		
	EDITAL	SEMESTRE LETIVO
1	EDITAL Nº. 145/2014 – PROEN Regulamenta o Ingresso nos Cursos de Graduação da UFMA em 2014.2	2014.2
2	EDITAL Nº 10/2015 – PROEN Regulamenta o Ingresso nos Cursos de Graduação da UFMA em 2015.1	2015.1
3	EDITAL PROEN Nº 160/2015 Regulamenta o Ingresso nos Cursos presenciais de Graduação da UFMA em 2015.2	2015.2
4	EDITAL PROEN nº 365/2015 Regulamenta o Ingresso nos Cursos presenciais de Graduação da UFMA em 2016.1	2016.1
5	EDITAL PROEN Nº 119/2016	2016.2

	Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da UFMA no segundo semestre letivo de 2016.	
6	EDITAL PROEN Nº 15/2017 Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da UFMA no primeiro semestre letivo de 2017.	2017.1
7	EDITAL PROEN Nº 107/2017 Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da UFMA no segundo semestre letivo de 2017.	2017.2
8	EDITAL PROEN Nº 01/2018 Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da UFMA no primeiro semestre letivo de 2018.	2018.1
9	EDITAL PROEN Nº 113/2018 Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da UFMA no segundo semestre letivo de 2018. (Versão com as retificações do Edital PROEN nº 119/2018)	2018.2
10	EDITAL PROEN Nº 009/2019 Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da UFMA no primeiro semestre letivo de 2019.	2019.1
11	EDITAL PROEN Nº 139/2019 Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da UFMA no segundo semestre letivo de 2019.	2019.2

Todos esses editais analisados, baseiam-se também na Lei 12.711/12, que prevê que todas as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação devem reservar em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a alunos que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas.

Os condicionantes são quanto a renda que abrange estudantes de famílias com renda igual ou menor a um salário mínimo e meio *per capita*, que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência. A lei estabelece o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como parâmetro regional para calcular o proporcional mínimo das reservas de cotas.

A lei determina que o Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República e Fundação Nacional do Índio Funai, serão os responsáveis pelo acompanhamento e verificação da aplicação da Lei Nº 12.711/12. No fim a lei prevê o prazo de dez anos para fazer a revisão do programa.

É importante colocar que a UFMA, antes da lei, já tinha implementado políticas de cotas para o ingresso nos cursos de graduação. A audiência direcionou-se diretamente para a discussão dos critérios de comprovação da identidade indígena na seleção de ingresso para os cursos de graduação da UFMA.

O ingresso aos cursos superiores da UFMA acontece através do SISU, com exceção dos cursos de Música e Libras, que são processos diferenciados, precisando de avaliações de habilidades específicas. Passa pelo processo que é nacional, com a realização da prova do ENEM, através do Ministério da Educação, gerando uma lista que é a base de dados para a seleção efetuada pela UFMA. Esse sistema de seleção é orientado pelo Decreto Nº 7.824/12, que regulamenta a Lei Nº 12.711/12. A cada semestre a UFMA deve confirmar a adesão ao SISU e atualizar as suas regulamentações e parâmetros para o acesso as vagas.

Na audiência pública para discutir o acesso de cotistas indígenas aos cursos da UFMA, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, o Procurador da República Hilton Araújo de Melo, que foi um dos convidados para exposição oral na audiência, relatou que havia sido Procurador da República em Bacabal e Imperatriz, e que sua experiência apontava para o fato de que o regime de cotas para indígenas poderia estar sendo utilizado de forma fraudulenta, afirmou ser

conhecedor de denúncias feitas por indígenas à FUNAI sobre indivíduos não indígenas que assumiam vagas destinadas às cotas para indígenas.

O Procurador explicitou a sua experiência em Imperatriz, onde havia analisado denúncias fraudulentas de falsas autodeclarações indígenas. Descreve que em declarações, os ocupantes de vagas destinadas a indígenas constantemente apresentavam justificativas imprecisas para justificar o porquê da afirmação de serem indígenas.

Afirmações como ter laços de suposto laços de sangue com índios baseado em relatos dos avós, que muitas ocasiões já tinham falecido. Por fim, o Procurador afirmou que grupos indígenas de Estados do sul do Brasil também convergiam para o fato de que a autodeclaração não deveria ser um critério absoluto, que é insuficiente como parâmetro para critério de seleção de cotas para indígenas.

Os movimentos sociais foram de suma importância para o desenvolvimento de políticas públicas como um todo. Os sistemas de cotas foram resultado de pressões da sociedade civil para que o estado minimizasse danos históricos a determinadas populações.

A demanda de ensino superior para índios surge no contexto da discussão das “cotas”. Tal discussão surge mais atrelada às ações afirmativas para os negros no ensino superior público. Demanda encabeçada, em especial, pelo movimento negro internamente no país e, por uma pressão internacional externa em virtude dos acordos internacionais dos quais o Brasil é um país signatário. (OLIVEIRA, 2018, p. 37)

É relevante destacar que o movimento negro teve uma grande relevância no que diz respeito às reivindicações de criação e implementação dos sistemas de cota, para todas as categorias, negros, indígenas, portadores de deficiência, ciganos, LGBTQ+.

Considerar o caráter subjetivo dos indivíduos ao se declararem e nesse âmbito é necessário considerar não exclusivamente suas demandas de reivindicação de educação, mas, também, e especialmente, sua visão de mundo,

sua cosmologia, suas subjetividades entendendo que os indígenas concebem o mundo e as coisas dentro de uma lógica diferente (FERRI, 2018).

Quanto aos critérios, a atuação da Funai e outros órgãos governamentais tem buscado debater meios de apoio à educação superior indígena. No livro *Entre a diversidade e a desigualdade: uma análise das políticas públicas para a educação escolar indígena no Brasil dos governos Lula*, organizado por Paladino (2012), são colocados em questão critérios de seleção extremamente objetivos, aumentando a possibilidade de gerar injustiças maiores e considera também que as ações afirmativas são produzidas no contexto de lutas pelo reconhecimento e valorização da diversidade no Brasil.

De acordo com alguns autores, existiriam três componentes básicos na formulação das ações afirmativas:

- Combater sistematicamente a discriminação existente em certos espaços na sociedade.
- Reduzir a desigualdade entre certos grupos e a parcela da população com melhores indicadores socioeconômicos.
- Contemplar as especificidades e integrar os diferentes grupos sociais por meio da valorização da diversidade sociocultural. Esta ideia tenta conferir uma identidade positiva àqueles que antes eram definidos como inferiores e supõe que a convivência entre pessoas diferentes ajudaria a prevenir futuras visões preconceituosas e práticas discriminatórias, além de essa convivência supor um fator de enriquecimento de conhecimentos e experiências para todos. (PALADINO, 2012, p. 23)

Especificamente em relação à educação superior indígena, a autora faz um apontamento mostrando que o acesso de indígena nos cursos universitários teve um significativo aumento, tendo em vista o reconhecimento e valorização da diversidade. Ao mesmo tempo, desenvolve uma crítica quanto à ausência de políticas efetivas para a permanência, como auxílio financeiro, pedagógico e outras demandas de estudantes indígenas e de outros beneficiados pelas ações afirmativas.

O defensor público federal Yuri Costa, que participou da audiência pública, colocou que a comissão de verificação deveria ser composta não somente por pessoas vinculadas de forma direta à UFMA, mas também por

peças externas, que possam ter uma maior proximidade com povos indígenas, facilitando assim uma melhor compreensão de documentos e justificativas apresentadas às comissões de verificação.

O defensor ainda colocou a questão de que as comissões deveriam ser feitas em momento anterior ao ingresso do estudante na instituição, para que os casos em que o candidato não seja amparado pelos parâmetros de seleção para as cotas para indígenas não resulte em punição, somente a impossibilidade de ingressar pelo sistema de cotas.

O procurador federal Sr. Daniel F. Santana na audiência falou que atuou por três anos como Procurador Federal na consultoria da FUNAI e ao mesmo tempo representava a UFMA, se disponibilizando assim a contribuir para que as duas instituições operassem de forma conjunta, cruzando informações, otimizando políticas, que vão se refletir diretamente nas questões de acesso, ingresso e permanência de indígenas na universidade.

O procurador ainda afirmou que a legislação não inflige a autodeclaração como critério único, ressaltando que a convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT não alude autodeclaração, mas consciência de identidade.

Conscientes de sua importância e sob a orientação de sólidas organizações de promoção de seus interesses e proteção de seus direitos, esses povos passaram a assumir, eles próprios, o direito de reivindicar, acima de tudo, sua identidade étnica, cultural, econômica e social, rejeitando, inclusive, serem chamados de “populações”. (CONVENÇÃO Nº 169, p. 13, 2011)

A convenção Nº 169 da OIT, trata sobre os povos indígenas e tribais, convenção tem como objetivo, codificar os desdobramentos quanto aos avanços do direito internacional que diz respeito aos povos indígenas em todas as regiões do mundo, adequando concepções de assimilacionistas de normas anteriores – exemplo convenção Nº 107, reconhecendo assim aos povos indígenas “assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e de seu desenvolvimento econômico e de manter e fortalecer suas identidades, línguas

e religiões no âmbito dos Estados nos quais vivem” (CONVENÇÃO N° 169, p. 13, 2011).

As cotas como sistema de compensação, devem levar em conta a autodeclaração do indígena, não por simplesmente ter vínculo de sangue, ou parentesco, mas por um vínculo cultural, enraizada na construção de suas identidades.

As relações de parentesco aqui compreendidas incluem relações de afinidade, de filiação adotiva, de parentesco ritual ou religioso e, geralmente, se definem em termos das concepções dos vínculos interpessoais fundamentais próprios da comunidade em questão. As relações de afinidade que compõem o parentesco possuem três atributos que o autor apresenta: são transmissíveis intergeracionalmente, exatamente como as relações de consanguinidade; em segundo lugar, a etnologia vem mostrando que afinidade é o arcabouço político e a linguagem ideológica dominante nas comunidades ameríndias; e, em terceiro, há muitos casamentos interétnicos nos mundos indígenas de hoje. (OLIVEIRA, 2018, p. 32)

Na citação, Oliveira (2018), que pesquisou políticas afirmativas no ensino superior no Maranhão, trabalha formas de existência, pertencimento e identificação das comunidades indígenas e usando Viveiros de Castro (2005, p.15) define “comunidade indígena como sendo toda comunidade fundada em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros e que mantenha laços históricos ou culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas”, em um esforço de mostrar as dimensões sociais, culturais e sociopolíticas que envolve a as cosmologias indígenas e suas identidades.

A representante da coordenação de processos educativos da FUNAI do Maranhão, Ângela Elis de Souza chamou atenção que a lei de cotas, N°12.711/12, reúne em um grande conjunto várias especificidades, mas que não se pode esquecer as bases legais e formais dos direitos indígenas, como o seu estatuto dos povos indígenas, e a própria Constituição Federal de 1988.

Na audiência, a representante da FUNAI afirmou que não existe impedimento legal para aplicar outros critérios de verificabilidade a acesso das cotas para indígenas, que não seja exclusivamente a autodeclaração, reafirmando a autonomia da universidade para estabelecer outros parâmetros de verificação.

Afirmou ainda, que a FUNAI não tem como função declarar se um determinado grupo ou pessoa é indígena. Colocou a questão de que indígenas que vivem na cidade, que são urbanizados, não descaracteriza esse indivíduo como pertencente a um grupo indígena.

O simples fato de os índios urbanizados viverem em condições que não dependem de território para sobreviverem já é suficiente para se ter certeza de que não podem ser tratados de forma homogênea, o que não significa exclusão. Os índios aldeados vivem dos recursos oferecidos pela natureza, enquanto os índios que moram em centros urbanos vivem geralmente de prestações de serviços e como mão-de-obra do mercado de trabalho. Disso resulta que a perspectiva dos índios aldeados estará mais focada para a valorização dos seus conhecimentos tradicionais de produção, consumo e distribuição de bens, enquanto os índios de centros urbanos estarão propensos a apostar na qualificação profissional e na capacidade de inserção no mercado local e global. (BANIWA, 2006, p. 24,)

BANIWA (2006) chama atenção para que indígenas urbanizados e não urbanizados não podem ser tratados de forma igual, onde os valores e as condições são diferentes, mas os urbanizados não perdem a condição de serem indígenas. O relatório do IBGE, referente ao censo de 2010, estabelece três categorias para classificar seguimentos populacionais indígenas, o primeiro são povos indígenas residem em terras indígenas, o segundo, são os indígenas urbanizados com pertencimento étnico a povos indígenas específicos, e por último, o terceiro, são pessoas que se classificaram genericamente como indígenas, pessoas que não possuem identificação com etnias específicas (IBGE, p. 5, 2012).

Ângela Elis de Souza, colocou que a FUNAI recomenda a elaboração de um vestibular específico para membros das comunidades indígenas, se esses se demonstrarem a favor. O grupo de estudos multidisciplinares da ação afirmativa, em boletim sobre cotas na pós-graduação destacaram algumas modalidades:

- (a) estabelecem cotas para um determinado grupo e vagas adicionais destinadas exclusivamente a outro(s) grupo(s) de beneficiários, todos submetidos a processo seletivo regulado por edital único;
- (b) estabelecem cotas para um grupo e oferecem um certo número de vagas adicionais destinadas exclusivamente a outro(s) grupo(s) de beneficiários, os quais são submetidos a um processo seletivo separado e com regras distintas;
- (c) oferecem um certo número de vagas adicionais destinadas exclusivamente para pessoas pertencentes a determinados grupos e

todos os candidatos são submetidos a processo seletivo regulado por edital único; ou
(b) criam apenas vagas adicionais destinadas exclusivamente a determinados grupos, os quais são submetidos a processos seletivos separados e com regras distintas. (BOLETIM GEMAA, N.6, P.4, 2018)

No Brasil, existem experiências de diferentes formas de acesso à universidade pelos indígenas, trago o exemplo da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que tem sistema de seleção e ingresso diferente da UFMA. O levantamento feito pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA) da UERJ, mostra que os vestibulares podem ser por edital único ou processos separados, com seletivos e regras distintas. Existindo pelo menos quatro possibilidades:

- 1) Reserva de vagas para indígenas dentro das vagas gerais;
- 2) Reserva de vagas fora das vagas gerais;
- 3) Vagas adicionais;
- 4) Bonificação na pontuação do candidato indígena;

Na UFMA, atualmente o sistema vigente é um, em que é feito reserva de vagas para os indígenas dentro do número de vagas gerais. No ano de 2007, que foi o ano de implementação de reserva de vagas para indígenas, as vagas eram adicionais, era acionada uma vaga por semestre letivo, em cada curso.

No ano de 2008, é utilizado o mesmo parâmetro e quantitativo de vagas para indígenas do ano de 2007. Em 2009, as vagas passam reservadas dentro das vagas universais, onde o número de vagas ofertadas para a categoria universal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total anual, subtraindo-se deste duas vagas para indígenas.

Durante o período de vigência das cotas para indígenas, de sua implementação até a atualidade, várias formas e quantitativos diferentes foram estabelecidos no decorrer dos anos anteriores a 2012, ano em que entra em vigor a Lei Nº12.711/12, que regulamenta um percentual fixo de vagas destinado a indígenas, pretos, pardos e pessoas com deficiência.

A coordenadora regional da FUNAI no Maranhão, Eliane de Goes Araújo da Silva, na audiência pública de 2017, reforçou a ideia de que a autodeclaração é um critério insuficiente e passível de fraudes, afirmando que esse não deveria

ser um critério único, relatando que indígenas em Imperatriz reclamavam desse método, pois já haviam sido encontradas fraudes nas seleções do campus de Imperatriz.

Eliane de Goes Araújo da Silva, ainda afirmou que o critério de reconhecimento do candidato pelo povo indígena, da qual o candidato alega fazer parte, com a exigências de documento constando duas assinaturas de lideranças não seriam suficientes, tendo em vista que a “comunidade indígena” é composta por muitos agentes capazes de identificar os seus membros, como caciques, pajés, professores e outros.

Sobre a obrigatoriedade da assinatura nesse documento, existem aspectos que merecem ser discutidos. O primeiro é, quem representa essa autoridade indígena no contexto de cada povo, e o segundo, é a possível geração de conflito no interior desses povos, para estabelecer quem deve assinar a autodeclaração, quem tem autoridade para isso. E por fim, a imposição de uma lógica hierárquica que talvez não seja a mesma de determinado povo indígena fazendo com que esse seja obrigado a se organizar, e se adequar a uma imposição burocrática do estado para conseguir se enquadrar nos critérios de seleção para obtenção de um direito.

Com efeito, a identidade social tem um papel importante no situar o outro na hierarquia social e assim, diante desta estruturação da situação relacional os indivíduos tem a escolha perante diversas condutas. No caso onde a situação não é aceita, porque esta é vista como um atentado à sua própria posição social, o jogo inter-relacional terá como objetivo redefinir a situação de uma forma mais vantajosa para o parceiro inferiorizado segundo a situação e as suas possibilidades ver-se-á o indivíduo adotar reações de agressão, de prestância, de desafio ou ainda de evitamento da situação. (GONÇALVES, p. 13, 2014)

Ao falar do documento nas ciências sociais, Gonçalves fala da necessidade de contextualização no quadro social e cultural do meio de produção documental. Chama atenção para questão da autoridade, dos processos hierárquicos, que normalmente envolvem confrontações. A forma naturalizada que os processos burocráticos podem ter em meios mais urbanizados, não são as mesmas formas, lógicas e meios utilizados pelos povos indígenas, esses estabelecem inter-relações que constroem suas identidades sociais diferentes das exigidas em documentações formais da UFMA.

Um das pessoas inscritas para falar, foi o professor Luiz Alves de S. Neto, que relatou fazer parte do quilombo Saco das Almas, que seu pertencimento étnico era negro, embora sua tataravó fosse indígena.

A construção dessa identidade única, ou de se enquadrar em uma classificação homogênea é uma dificuldade, que pode ocasionar certos sofrimentos ao indivíduo, o processo indenitário é uma construção, que não necessariamente dialogue com as classificações exógenas ao indivíduo, ou impostas pelo estado.

O professor Luiz argumentou na audiência que os estudos de etnias deveriam partir do sentimento de pertencimento, afirmando que fez parte do grupo que lutou pelas cotas, que o professor fez questão de frisar a preferência de chamar de ações afirmativas.

Antônio Sergio Guimarães (1997) apresenta uma definição de ação afirmativa baseada no fundamento jurídico e normativo: a convicção, que se estabelece na filosofia do direito, de que tratar pessoas de fato desiguais como iguais somente amplia a desigualdade inicial entre elas. As políticas de ação afirmativa promovem o acesso a meios fundamentais como educação e emprego para as minorias étnicas, raciais ou de gênero que, de outro modo, estariam deles excluídas, total ou parcialmente. (PALADINO, p. 22, 2012)

Guimarães (1997) apresenta as ações afirmativas dentro do contexto de lutas pelo reconhecimento e valorização da diversidade no Brasil. A publicação segue uma lógica cronológica para a diversidade e interculturalidade nacional, fazendo uma reconstituição dos marcos legais até chegar na Constituição Federal de 1988, analisando os desdobramentos da educação indígena no decorrer desse tempo. Por fim, consta na ata da audiência que o professor Luiz afirma que as universidades avançaram mais nos debates sobre a reserva de vagas para indígenas, do que a própria lei.

Ainda na ata da audiência pública, consta uma fala em nome do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, representado por Rosimeire Diniz Santos, que na ocasião afirmou que o Estado tem uma grande dívida com os povos indígenas, no que diz respeito a educação, afirmando que seriam onze povos indígenas no Maranhão sem o acesso ao Ensino Fundamental.

A demanda por educação e escolarização dos indígenas, por vezes é justificada por ser um meio pelo qual os indígenas se qualificam possibilitando assim conquistar melhorias para os seus povos, tendo que incorporar os modelos de educação oferecidos pelo estado para depois reivindicar desse estado demarcação de terra, saúde, educação e outros, configurando assim um certo nível de contrassenso.

A representante do CIMI, colocou que concordava com a ideias das falas anteriores de que a autodeclaração não pode ser critério único para acesso às cotas, defendeu a posição que não cabe a FUNAI emitir declarações de pertencimento, que essa deve ser feita pelos povos indígenas, dando-lhes autonomia para as suas próprias decisões.

Rosimeire relatou que tinha conhecimento de que grupos indígenas estavam com o desejo de participar da audiência, mas que não puderam comparecer por vários motivos como falta de recursos financeiros, não terem lugar para ficar em São Luís e outros. Chamou atenção para a primeira licenciatura intercultural indígena no Maranhão, curso oferecido pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, falando que não compreendia o fato da UFMA não oferecer um curso similar.

No site da UFMA, na parte direcionada ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU, existem links (ligações de acesso), para processo de seleção de vários anos, só que nesses links não constam os editais, nem lista de convocação de candidatos para matrículas. Só vai constar a disponibilização dos editais a partir de 2014.2 em diante.

Desde 2014, as vagas para indígenas na UFMA são ofertadas em nove municípios, podendo o aluno cursar a graduação em Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís.

Os quadros a seguir fazem parte de um levantamento minucioso feito durante a pesquisa, onde ao analisar os editais de 2014.2, 2015.1, 2015.2, 2016.1, 2016.2, 2017.1, 2017.2, 2018.1, 2018.2, 2019.1, 2019.2, verificou-se quantas vagas foram ofertadas para cotas indígenas em cada semestre e em cada *campi*.

Quadro 4: Distribuição de cotas para indígenas nos *campi* da UFMA 2014.2 a 2016.2

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA INDÍGENAS NOS CAMPI DA UFMA – 2014.2 A 2016.2					
CAMPI	SEMESTRE LETIVO				
	2014.2	2015.1	2015.2	2016.1	2016.2
1.Bacabal	4	2	4	2	6
2.Balsas	4	-	4	-	4
3.Chapadinha	8	6	8	6	8
4.Codó	4	-	6	-	6
5.Grajaú	4	-	4	-	4
6.Imperatriz	18	12	18	12	18
7.Pinheiro	10	4	14	4	14
8.São Bernardo	8	-	8	-	10
9.São Luís	88	92	88	96	90
Total	148	116	154	120	160

Fonte: Autora (2019).

Quadro 5: Distribuição de cotas para indígenas nos *campi* da UFMA – 2016.2 a 2019.2

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA INDÍGENAS NOS CAMPI DA UFMA – 2016.2 A 2019.2							
CAMPI	SEMESTRE LETIVO						
	2016.2	2017.1	2017.2	2018.1	2018.2	2019.1	2019.2
1. Bacabal	6	2	6	2	6	2	6
2. Balsas	4	-	4	-	4	-	4
3. Chapadinha	8	8	8	8	8	8	8
4. Codó	6	-	6	-	6	-	6

5. Grajaú	4	-	4	-	4	-	4
6. Imperatriz	18	12	18	12	18	12	18
7. Pinheiro	14	4	10	4	10	4	12
8. São Bernardo	10	-	10	-	10	-	10
9. São Luís	90	96	92	96	92	96	92
Total	160	122	158	122	158	122	160

Fonte: Autora (2019).

O número de vagas reservadas para indígenas tem tido um crescimento gradual, esse fato deve-se aos novos *campi* da UFMA e também as legislações vigentes no decorrer dos anos.

Quanto a essas legislações que regem os editais para ingresso de estudantes indígenas, é importante conceber que elas têm uma trajetória anterior à portaria N° 21/12, com diferentes momentos. Em 2007, que foi o primeiro ano a ter reserva de vagas para negros e indígenas, foi oferecida uma vaga para indígenas, por curso, que era adicional às vagas universais. Em 2008, esse número foi ampliado para duas vagas para indígenas, adicionais às vagas universais. Em 2009, as vagas para indígenas passaram a fazer parte do número de vagas universais, sendo destinadas duas vagas por curso. Em 2011.1, já com adesão ao SiSU, a UFMA ofertou uma vaga, por curso, para indígenas, classificadas como vagas especiais, ou seja, as vagas para indígenas não estavam elencadas no grupo de vagas destinadas a candidatos oriundos de escolas públicas, como passou a ocorrer nos anos subsequentes.

Como já havia afirmado anteriormente, as cotas na UFMA antecederam a normatização federal sobre a questão. O edital de vestibular da UFMA, para ingresso em 2007, foi o primeiro a prever cotas étnico raciais e socioeconômicas. Ficou estipulado 50% para cotas universais, 25% para cotas para negros (pretos ou pardos) e 25% para escola pública. Para os indígenas, as cotas não constavam dentro do número de vagas, e sim por meios de vagas adicionais.

Serão oferecidas adicionalmente: uma vaga para índio e uma vaga para deficiente, por semestre letivo, em cada curso objeto do concurso, obedecendo aos seguintes critérios: (...); II. **Candidatos índios, que comprovarem a sua identidade étnica.** (EDITAL Nº 51 /2007 – PROEN, p. 2) (Grifos meus)

O referido edital, embora determine a necessidade de comprovação da identidade indígena, não faz referência a autodeclaração dos índios, o que veio a ocorrer após a promulgação da Lei 12.711/12. O acesso dos índios, nesse período, dependia da emissão de um documento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A documentação exigida, no Edital era:

IV. Certidão de Nascimento expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que comprove a sua identidade étnica, no caso do candidato que concorrer na cota para índio. (EDITAL Nº 51 /2007 – PROEN, p. 5)

O artigo da Lei 12.711/12, faz menção a uma revisão do programa, tendo em vista que esse foi pensando para garantir o direito constitucional, ainda que de forma temporária, paliativa, no intuito de compensar as desigualdades históricas a pretos, pardos e indígenas, almejando uma distribuição pelo Estado de prestações positivas e igualitárias, tendo em vista que a educação é um direito fundamental (TORRES, 2001).

Essa revisão tem previsão de ocorrer em 2022, sendo necessário estudos para análise de como foi o processo de implementação e execução aos efeitos da Lei 12.711/12, que trata sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais para os povos indígenas, verificando a abrangência, as condições e eficácia a que se propõe a lei (SISS, 2003), observando as discussões sobre as políticas de cotas para indígenas.

Na presente pesquisa percebi que a UFMA tem tido iniciativas de colocar como ponto de pauta certas questões que dizem respeito a mitigação das dívidas históricas com povos indígenas e afrodescendentes, como o fato da UFMA ter implementado o sistema de cotas em 2007, cinco anos antes da lei 12.711, que regulamenta e obriga as universidades e institutos federais a implementar sistema de cotas.

Por fim, após a audiência, motivada por denúncias de evidências de fraudes, constatou-se que havia fortes indícios de que alunos não indígenas estavam ingressando via cotas reservadas para alunos indígenas. Dito isso, ficou acordado na audiência, a criação de uma Comissão de Verificação de pertencimento étnico-racial, com o objetivo de identificar possíveis fraudes e de verificar os processos de seleção futuros.

1.2. Comissão de Verificação em Ação

A primeira comissão de verificação foi instaurada em 26 de abril de 2018, resultado dos debates e colocações feitas na audiência. A comissão ficou responsável pela “finalidade de verificar, em caráter complementar, a veracidade e autenticidade das autodeclarações de pertencimento étnico-indígena para efeito de ocupação de vagas” (UFMA, 2018, p.1).

No relatório é colocado que a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) levou em consideração algumas questões que foram colocadas na audiência, onde no relatório são elencadas pontualmente essas considerações.

- a. As diversas denúncias de que as vagas previstas na lei de cotas, destinadas aos indígenas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) estão sendo ocupadas por estudantes não indígenas;
- b. As reivindicações apresentadas pelas lideranças indígenas do Maranhão;
- c. As reivindicações apresentadas pela Fundação Nacional do Índio (Funai), em Reunião no Gabinete da Reitoria, no dia 23 de março de março de 2018, dando notícias de supostas irregularidades no preenchimento das vagas reservadas a estudantes indígenas;
- d. Os procedimentos investigatórios decorrentes de Inquérito Civil Público (ICP) instaurado pelo Ministério Público Federal (MPF), ns. 1.19.000.001831/2016-47 e 1.19.000.002184/2017;
- e. As recomendações do Ministério Público Federal sobre a adoção de medidas para evitar as ocupações indevidas de vagas por não indígenas;
- f. A Portaria GR nº 183/2018-MR, que constituiu Comissão de Verificação complementar da veracidade e autenticidade das autodeclarações de pertencimento étnico-indígena;
- g. Considerando, finalmente, os questionamentos de órgãos de defesa dos Direitos Humanos. (UFMA, 2018, p.1).

A comissão, de acordo com a decisão da Administração Superior da UFMA, foi composta por uma configuração plural, sendo constituída pelos seguintes membros efetivos:

- Diretora do departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica;
- Dois representantes de lideranças indígenas.
- Dois servidores técnico-administrativos;
- Um discente pertencente à etnia indígena;
- Um representante da Funai;
- Dois docentes – um(a) servidor(a) com doutorado em Ciências Sociais na área de Antropologia e um(a) com convivência com populações indígenas.

A comissão implantou seus trabalhos, no dia 16 de abril de 2018, com a fixação das orientações e encaminhamentos para as atividades da comissão, determinando a publicação de edital de convocação dos estudantes que ocuparam as vagas reservadas a estudantes indígenas no SiSU/2018.1.

É de suma importância que seja colocado que o estabelecimento da documentação exigida no referido Edital, foi uma “declaração de reconhecimento de pertencimento indígena emitida por lideranças, profissional de saúde e professor da comunidade ou, opcionalmente, uma declaração da Funai” (UFMA, 2018, p.2).

A atuação da comissão foi extremamente significativa, no sentido de identificar nos termos do que foi estabelecido como critério de enquadramento para as vagas reservadas a indígenas, os estudantes que realmente deveriam ser contemplados com acesso a UFMA através dessas vagas e os que não se enquadram nos requisitos.

Quadro 6: Listas de convocação de candidatos para matrícula

LISTAS DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA		
SEMESTRE	QUANTIDADE DE CHAMADAS FEITAS NO SEMESTRE	QUANTIDADE DE CHAMADAS QUE CONSTAVAM CANDIDATOS PARA VAGAS DE INDÍGENAS
2018.1	Uma chamada regular e cinco listas de convocação de candidatos para matrícula lista de espera - SiSU 2018.1	Até a quarta lista de convocação tinha convocação de candidatos para vaga de indígenas
2018.2	Uma chamada regular e seis listas de convocação de candidatos para matrícula lista de espera - SiSU 2018.2	Até a quinta lista de convocação tinha convocação de candidatos para vaga de indígenas
2019.1	Uma chamada regular e cinco listas de convocação de candidatos para matrícula lista de espera - SiSU 2018.1	Até a terceira lista de convocação tinha convocação de candidatos para vaga de indígenas
2019.2	Uma chamada regular e duas listas de convocação de candidatos para matrícula lista de espera - SiSU 2019.2	Até a segunda lista de convocação tinha convocação de candidatos para vaga de indígenas

No Quadro 6, fiz um levantamento no site oficial a UFMA, com campo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), no site da UFMA constam as chamadas de cada semestre. Fiz um levantamento de quatro semestres: 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2, e suas respectivas chamadas. Todo semestre tem uma relação

de candidatos convocados na primeira chamada SiSU que é a chamada regular e chamadas de listas de espera.

O levantamento dessas informações será importante para compreensão do que será desenvolvido no próximo capítulo, no qual analisarei semestre por semestre quantitativamente, o número de candidatos e ingresso e os processos da comissão de verificação de forma mais pontual, chamando atenção para as peculiaridades e excepcionalidades de cada semestre em questão.

2. OS PROCESSOS DE INGRESSO DE ESTUDANTES INDÍGENAS NOS ANOS DE 2018 E 2019

Nesse capítulo, tive como objetivo, fazer uma análise minuciosa dos editais dos anos de 2018 e 2019, mostrando quantidades de vagas ofertadas, quantidade de candidatos autodeclarados indígenas convocados por chamada e quantidade de candidatos autodeclarados indígenas que foram considerados aptos a ocupar as vagas destinadas para estudantes indígenas e todos os processos envolvendo esses trâmites.

Reunindo todos os editais de chamadas regulares e editais de lista de espera, deu um total de vinte dois editais nos anos de 2018 e 2019. As análises a seguir, demonstram a quantidade de candidatos autodeclarados indígenas convocados em cada um dos vinte e dois editais.

Mostrando no decorrer de cada semestre um levantamento dos quantitativos de candidatos e as peculiaridades de cada semestre, as ocorrências, mudanças dificuldades e situações relevantes para conhecer e conceber os processos de forma mais aprofundada.

2.1 O processo de ingresso em 2018.1

Em 2018.1 um total de cento e noventa e nove candidatos foram convocados para ingressar na Universidade Federal do Maranhão por meio das cotas destinadas aos povos indígenas. É importante colocar que os candidatos indígenas na lista de convocação são divididos em dois grupos:

- Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- Candidatos autodeclarados indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Essa divisão demonstra que as cotas caracterizadas *a priori*, como socioeconômica e secundariamente como étnico racial, uma vez que a condição étnico racial não é parâmetro único para acesso as cotas de indígenas e sim a socioeconômica, de ter estudado integralmente o ensino médio em escola pública.

Quadro 7: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2018.1

LISTAS DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA - SISU 2018.1	
LISTA	QUANTIDADE DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS CONVOCADOS NA CHAMADA
1ª Chamada regular	121 candidatos foram convocados
1ª Chamada lista de espera	58 candidatos foram convocados
2ª Chamada lista de espera	14 candidatos foram convocados
3ª Chamada lista de espera	4 candidatos foram convocados
4ª Chamada lista de espera	2 candidatos foram convocados
5ª Chamada lista de espera	Nenhum dos candidatos foi convocado

Diante das novas exigências para o ingresso de pessoas indígenas na UFMA, foi criada uma Comissão de Verificação de Autodeclaração, instituída pela Portaria n.º 57/2018 PROEN, que entrou em vigor no dia 22 de julho de 2018. A portaria nomeou os membros titulares e suplentes das comissões de verificação de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena, para atuar com

base no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), em todos os oito campi da UFMA no Maranhão.

Tive acesso aos relatórios finais da comissão através da Pró-reitora de Assistência Estudantil - PROAES, o primeiro analisado foi o da Decisão da Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pertencimento Étnico-indígena/UFMA referente ao ingresso em 2018.1, instituída pela Portaria nº183/2018 PROEN.

No relatório, o resultado se refere à comissão designada pela portaria 183/2018, onde consta a lista de candidatos aptos e inaptos a ingressarem como Indígenas e o objetivo da comissão.

Com o objetivo de averiguar se o direito dos povos indígenas a uma política de ação afirmativa no âmbito educacional está sendo observado, a UFMA instituiu a Comissão de verificação da UFMA, a qual convocou os 87 (oitenta sete) estudantes que se autodeclararam indígenas para apresentarem seus documentos comprobatórios de pertencimento aos seus respectivos povos, que poderiam ser expedidos pela FUNAI ou pelas lideranças e professores de suas comunidades de origem. (RELATÓRIO FINAL, 2018, p.8)

A comissão de verificação e validação das ações afirmativas, em 2018.1, convocou um total de oitenta e sete estudantes, dos quais quarenta e nove atenderam à convocação comparecendo às entrevistas. Desses quarenta e nove que atenderam à convocação, quarenta e oito foram considerados inaptos e apenas um estudante foi considerado apto, segundo o relatório final/parecer conclusivo da comissão de verificação complementar de autodeclaração de pertencimento étnico de estudantes ingressantes na UFMA como indígenas.

Gráfico 1: Quantitativo da comissão de verificação de 2018.1



Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir do relatório de comissão de verificação de 2018.1 (2020).

No relatório da comissão de verificação de 2018.1 ainda teve como conclusão a seguinte afirmação:

Constatando-se que apenas um estudante foi considerado apto à ocupação das cotas indígenas, com base na documentação apresentada e na entrevista realizada, considerando ainda que oitenta e seis estudantes que se autodeclararam indígenas não puderam ou optaram por não comprovar seu pertencimento étnico nas 305 etnias existentes no Brasil, esta Comissão entende que os direitos dos povos indígenas podem estar sendo feridos e que a ocupação de cotas resultante das políticas afirmativas de pertencimento étnico-indígenas oferecidas pela UFMA deverá passar por verificação a qualquer tempo, com vistas a garantir a eficiência e eficácia destas mesmas políticas. (UFMA, 2018, p.11)

Na presente citação do relatório, fica comprovado o que já havia sido colocado por pesquisadores e pelos povos indígenas do Maranhão, que as vagas destinadas aos estudantes indígenas estavam sendo ocupadas por não indígenas.

Os dados resultantes da instauração da comissão comprovam e demonstram que as vagas de cotas para indígenas não estavam sendo ocupada pelos povos, mas por pessoas não-indígenas.

A comissão de verificação foi e tem sido de suma importância para chegar a essa demonstração de indícios e evidências de fraudes nos ingressos de não indígenas nas vagas reservadas para estudantes indígenas, demonstrando assim a importância da Comissão de Verificação de Autodeclaração das vagas para indígenas na Universidade.

Com a comissão de verificação, foi possível o aprimoramento do processo de identificação de candidatos, sendo assim, mais um mecanismo que colabora na eficácia do processo seletivo que considera subjetividades relevantes às situações particulares de candidaturas de indígenas às cotas para indígenas na UFMA.

Os impactos da primeira comissão de verificação, que foi a de 2018.1, foram alarmantes, pois evidenciaram fraudes que vinham ocorrendo nos anos anteriores, tendo em vista que somente um aluno teve sua autodeclaração reconhecida pela comissão.

Esses dados repercutiram para além da academia e entidades envolvidas com questões indígenas, sendo visibilizada pelos meios de comunicação, com reportagem mostrando o absurdo que era a quantidade de ingresso e permanência de não indígenas nas vagas de indígenas.

2.2. O processo de ingresso em 2018.2

A comissão de 2018.2, já teve um caráter diferente da de 2018.1, pois em 2018.1, os candidatos avaliados pela comissão foram somente os que pleiteavam vagas para 2018.2, ou seja, para novos alunos, que é diferente do 2018.1 que avaliou estudantes que já tinha ingressado na UFMA nos semestre anteriores.

Quadro 8: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2018.2

**LISTAS DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA - SISU
2018.2**

LISTA	QUANTIDADE DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS CONVOCADOS NA CHAMADA
1ª Chamada regular	150 candidatos foram convocados
1ª Chamada lista de espera	52 candidatos foram convocados
2ª Chamada lista de espera	14 candidatos foram convocados
3ª Chamada lista de espera	5 candidatos foram convocados
4ª Chamada lista de espera	1 candidato foi convocado
5ª Chamada lista de espera	1 candidato foi convocado
6ª Chamada lista de espera	Nenhum candidato foi convocado

A Comissão de Verificação de Autodeclaração das vagas para indígenas na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no processo seletivo de 2018.2, do campus Bacanga, ou seja, a UFMA de São Luís, decidiu em 07 de agosto de 2018, sobre onze candidatos que apresentaram documentações para a comissão de verificação, sete candidatos tiveram a sua autodeclaração reconhecida e quatro não tiveram.

Em 2018,2, posteriormente a realização da audiência pública aqui já referida, houve modificações. O anexo VII passou a ser direcionado somente a pretos e pardos e o edital foi acrescido do anexo XI, relativo à declaração de pertencimento étnico-indígena. No edital de 2018.2, consta a seguinte exigência aos candidatos indígenas:

Indígenas: declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo XI; Submeter-se a

entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações sobre a sua condição indígena. (Edital PROEN Nº 113/2018, p. 8)

No Anexo B: Declaração De Pertencimento Étnico-Indígena Edital PROEN Nº 119/2018 dessa dissertação, consta o anexo XI do edital de 2018.2, que solicita o nome da “comunidade” indígena, município e estado em que está localizada. Logo abaixo, é solicitado o nome do povo indígena ao qual o candidato pertence e as assinaturas de duas lideranças, com seus respectivos endereços, número de Registro Geral - RG e número de Cadastro de Pessoa Física.

Essa comissão teve um caráter diferente da de 2018.1, pois essa só tratou de candidatos que pleiteavam vagas para 2018.2, ou seja, novos alunos e não veteranos como foi a de 2018.1, diminuindo assim o quantitativo de candidatos em relação a análise da comissão de verificação anterior.

Esse processo foi fruto dos trabalhos de averiguação da comissão de verificação em conjuntos com a Fundação Nacional do Índio – Funai, onde essa por sua vez é responsável por consulta a veracidade da declaração dos candidatos aos respectivos povos indígenas.

Quadro 9: Candidatos considerados aptos pela comissão de verificação de 2018.2

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS PELA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE 2018.2	
CURSO PLEITEADO	RECONHECIMENTO
1. Candidato para o curso de Letras	Teve o reconhecimento de sua auto declaração como indígena referendado por lideranças indígenas Tenetehara/Guajajara.
2. Candidato para o curso de Bacharelado em Ciências Tecnológicas-BCT	Teve o reconhecimento de sua auto declaração como indígena referendado por lideranças indígenas

	da aldeia Umãs do povo indígena Atikun.
3. Candidato para o curso de Engenharia Elétrica	Teve o reconhecimento de sua autodeclaração como indígena referendado por lideranças indígenas da aldeia Samambaia do povo indígena Atikun.
4. Candidato para o curso de Física	Teve o reconhecimento de sua autodeclaração como indígena referendado pelas lideranças Urupaiti Silva, Jaldemir Trindade e a senhora Sônia Bone, do povo Tentehara/Guajajara.
5. Candidato para o curso de Engenharia Química	Teve o reconhecimento de sua autodeclaração como indígena referendado pelas lideranças indígenas do povo Akroá-Gamela.
6. Candidato para o curso de Economia	Teve o reconhecimento de sua autodeclaração como indígena referendado pelas lideranças indígenas Urupaiti Silva, Jaldemir Trindade e a senhora Sônia Bone do povo Tenetehara/Guajajara.
7. Candidato para o curso de Direito	Teve o reconhecimento de sua autodeclaração como indígena referendado pelas lideranças indígenas do povo Tenetehara/Guajajara, aldeia Santa Maria, Jenipapo dos Vieira.

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir do relatório de comissão de verificação de 2018.2 (2020).

No relatório da comissão de verificação de 2018.2, constam sete candidatos considerados aptos no campus Cidade Universitária Dom Delgado,

que é o da capital do Maranhão, e quatro candidatos foram considerados inaptos, ou seja, não tiveram sua autodeclaração reconhecida.

Quadro 10: Candidatos considerados inaptos pela comissão de verificação de 2018.2

CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS PELA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE 2018.2	
CURSO PLEITEADO	RECONHECIMENTO
1. Candidato para o curso de Turismo	Não foi reconhecida pela comunidade como pertencente ao povo indígena Tenetehara/Guajajara.
2. Candidato para o curso de Medicina	Não foi reconhecido pelo povo indígena Gamela Akróa como pertencente à comunidade.
3. Candidato para o curso de Medicina	Não teve a comprovação dos documentos solicitados em edital em razão da impossibilidade da Funai de encontrar sua comunidade indígena Anapurus.
4. Candidato para o curso de Design	Não apresentou declaração da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico indígena declarado pela candidata. Em seu lugar apresentou uma declaração de lideranças da comunidade quilombola Rumo. Outrossim, a Funai não pode confirmar seu pertencimento a comunidade Tupinambá, declarada pela candidata, em razão da impossibilidade de encontrar a

	respectiva comunidade indígena Tupinambá.
--	---

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir do relatório de comissão de verificação de 2018.2 (2020).

Com base no relatório da comissão os alunos considerados inaptos têm sua matrículas canceladas pela UFMA, e muitos recorrem a outras instâncias, como Ministério Público Federal, Justiça Comum e até mesmo apelo para a Sociedade Civil via imprensa, nos telejornais e programas de rádios e outros.

Essas situações em que os candidatos considerados inaptos recorrem, acabam ocasionando uma grande carga de trabalho aos membros da comissão de verificação da autodeclaração, onde esses são os responsáveis por responder justificando os pareceres, e muitas das vezes além de serem processos bem trabalhosos, são demorados, que por tabela atrasam a finalização do relatório final das comissões de verificação.

A situação do candidato três, que foi considerado inapto, traz fortes indícios de tentativa de fraude, que no passado costumavam passar despercebidas. O referido candidato recorreu da decisão da comissão de verificação. Entrou com recurso solicitando a reavaliação da decisão da comissão, alterando a sua autodeclaração e mudando o povo indígena ao qual havia afirmado pertencer.

O candidato, na ocasião da entrevista com a comissão, declarou-se pertencente ao povo indígena Gamela Akroá, do município de Viana. A comunidade indígena Gamela Akroá, quando solicitada para revalidar a declaração das lideranças que confirmavam a autodeclaração do candidato em questão, afirmou que aquela pessoa não pertencia ao seu povo, nem as lideranças autoras das assinaturas. Diante do não reconhecimento por parte da comunidade, a declaração das lideranças foi considerada fraudulenta e o candidato teve a sua matrícula negada.

Em agosto de 2018, foi feito um requerimento à Pró-reitoria de Ensino da UFMA, solicitando a verificação do preenchimento regular das vagas destinadas aos candidatos indígenas e cópia da declaração da condição de indígena apresentada pelo candidato ao qual eu me referi no parágrafo anterior. O requerente justificou sua solicitação, afirmando ter recebido uma mensagem de

texto de uma amiga solicitando informações acerca de como conseguir a Declaração da Condição de Indígena.

Posteriormente, o requerente afirma ter recebido uma ligação do candidato, na qual esse teria sido informado ter sido convocado para apresentar os documentos necessários para matrícula, dentre os quais a Declaração da Condição de Indígena e, perguntou ao requerente, se este teria como conseguir para o mesmo a assinatura das Lideranças Indígenas. Por esses fatos, o requerente solicitou a Pró-Reitoria de Ensino a investigação da idoneidade da declaração apresentada pelo candidato.

O candidato, quando interpelado pela Comissão de Verificação, declarou um novo pertencimento indígena, alegando fazer parte de um povo Tupi, da comunidade do povoado São João da Mata, município de Anajatuba. A comissão de verificação enviou a nova declaração de pertencimento do candidato a FUNAI, para que a comunidade confirmasse a informação do candidato. A FUNAI retornou informando não ter conhecimento da existência do povo indígena TUPI, da Comunidade do povoado São João da Mata, não tendo assim elementos para comprovar o reconhecimento da autodeclaração do candidato.

A comissão com base na Ordem de Serviço nº 01/2018 PROEN, indeferiu a solicitação do candidato. A Ordem de Serviço nº 01/2018 PROEN, que prevê a consulta a órgão e entidades com atividades ligadas aos povos indígenas.

As declarações de reconhecimento de pertencimento acima referidas deverão ser subsequentemente verificadas e atestadas, no que concerne à sua autenticidade e veracidade, junto aos povos indígenas que as emitirem, diretamente ou ainda por intermédio de consulta a órgãos ou entidades que desempenhem atividades ligadas aos respectivos povos indígenas. (ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018 PROEN, p.1)

A construção de uma identidade única, ou de enquadramento em uma classificação homogênea, torna-se uma dificuldade, que pode ocasionar prejuízos ao pleiteante. O processo identitário é uma construção, que não necessariamente converge com as classificações exógenas ao indivíduo ou impostas pelo estado. Por isso, alguns candidatos sentem-se frustrados quando não são considerados seus critérios de identificação.

Outra situação que eu pude analisar, foi a da candidata número quatro, que foi considerada inapta pela Comissão de Verificação de Pertencimento a Povos Indígenas. Essa candidata na entrevista entregou o documento de

autodeclaração remetendo seu pertencimento étnico a um grupo quilombola. Inclusive, apresentou à comissão uma declaração de lideranças da comunidade quilombola Rumo.

Ao ser questionada pela Comissão sobre o seu pertencimento indígena, ela se autodeclarou indígena e disse que há apenas poucos anos sua comunidade, que sempre havia sido indígena, havia optado pela regularização territorial como comunidade quilombola. Ela insistia em manter a autoidentificação como indígena.

No caso descrito acima, ainda houve a tentativa, com a ajuda da FUNAI, de buscar uma comprovação para o alegado pertencimento indígena. No entanto, a FUNAI respondeu afirmando não ter conhecimento da comunidade indígena declarada pela pleiteante.

A autodeclaração, portanto, não foi confirmada. A comissão de verificação, em sua decisão, informou que:

A candidata não apresentou declaração da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico indígena declarado pela candidata. Em seu lugar apresentou uma declaração de lideranças da comunidade quilombola Rumo. Outrossim, a Funai não pode confirmar seu pertencimento a comunidade Tupinambá, declarada pela candidata, em razão da impossibilidade de encontrar a respectiva comunidade indígena Tupinambá, conforme resposta da instituição vide anexo. (Comissão de Verificação de Autodeclaração das vagas para indígenas na Universidade Federal do Maranhão-UFMA, 24.08.2018)

Essa candidata foi declarada inapta pela Comissão de Verificação de Autodeclaração do Pertencimento Étnico-indígena. Poderia ter acionado a vaga no processo seletivo de cotas destinadas a pretos e pardos, o que seria coerente com a declaração das lideranças que apresentou. No entanto, em entrevista a referida Comissão, afirmou que sempre havia se identificado como tupinambá, identificação essa que prezava e da qual não pretendia abrir mão. A definição de sua “comunidade” como quilombola, em sua versão, era algo recente, uma atribuição com a qual não se sentia identificada.

2.3. O processo de ingresso em 2019.1

No processo seletivo para ingresso em 2019.1, em resposta ao Edital PROEN N.º 009/2019 que regulamenta o Processo de Seleção Unificada - SISU para o primeiro semestre letivo de 2019, e relatório com data de 29 de março de 2019, considerou apto na primeira lista de espera somente dois candidatos.

Quadro 11: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2019.1

LISTAS DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA - SISU 2019.1	
LISTA	QUANTIDADE DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS CONVOCADOS NA CHAMADA
1ª Chamada regular	121 candidatos foram convocados
1ª Chamada lista de espera	42 candidatos foram convocados
2ª Chamada lista de espera	8 candidatos foram convocados
3ª Chamada lista de espera	3 candidatos foram convocados
4ª Chamada lista de espera	Nenhum candidato foi convocado
5ª Chamada lista de espera	Nenhum candidato foi convocado

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir dos editais disponíveis no site da UFMA (2020).

No relatório da comissão é colocado que a decisão teve como base o relatório de verificação feito pela Fundação Nacional do Índio – Funai, onde a Funai fez os devidos reconhecimentos nas comunidades, constando em anexo no relatório da Comissão de Verificação de Autodeclaração das vagas para indígenas.

Quadro 12: Candidatos considerados aptos na comissão de verificação de 2019.1

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE 2019.1	
CURSO PLEITEADO	RECONHECIMENTO
1. Candidato para o curso Serviço Social	Foi reconhecido pelas lideranças indígenas do povo Tenetehara/Guajajara
2. Candidato para o curso Direito	Foi reconhecido pelas lideranças indígenas do povo Tenetehara/Guajajara

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir do relatório de comissão de verificação de 2019.1 (2020).

No relatório da comissão de 2019.1, consta que a comissão de verificação baseou as suas decisões no Edital PROEN N.º 009/2019 que regulamenta o Processo de Seleção Unificada - SISU para o primeiro semestre letivo de 2019, a ordem de serviço n.º. 01/2018 PROEN, que tem como embasamento a audiência pública citada anteriormente e por fim o cumprimento aos entendimentos firmados entre o Ministério Público Federal e a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. No relatório não consta precisamente o motivo pelo qual cada candidato foi considerado inapto, constando somente assim:

Diante do exposto, a Comissão a partir do retorno da documentação da Funai, conforme ANEXO, são considerados **INAPTOS** à ocupar as vagas para índios no SISU 2019.1 na Universidade Federal do Maranhão-UFMA os candidatos abaixo listados: (UFMA, 2019, p.02)

Ao todo, quatro candidatos considerados inaptos, incluído os da chamada regular e lista de espera, como demonstra o quadro a seguir, construído com os dados do relatório da comissão:

Quadro 13: Candidatos considerados inaptos na comissão de verificação de 2019.1

CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE 2019.1	
CURSO PLEITEADO	CHAMADA
1. Candidato para o curso de Ciência e Tecnologia-BCT	Chamada Regular Única
2. Candidato para o curso de Física	1ª Lista de Espera
3. Candidato para o curso de Direito	1ª Lista de Espera
4. Candidato para o curso de Letras/Inglês	Chamada Regular Única

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir do relatório de comissão de verificação de 2019.1 (2020).

Um total de seis candidatos apresentaram as documentações à comissão de verificação da autodeclaração indígenas, sendo destes, quatro considerados inaptos pela comissão, não tendo a veracidade da documentação reconhecida após verificação da FUNAI nas comunidades, (e este resultado encaminhado à universidade) e metade da quantidade de candidatos inaptos foram considerados aptos, ou seja, dois candidatos foram considerados aptos a ingressar através da reserva de cotas para indígenas.

A importância de analisar os relatórios das Comissões de Verificação de Autodeclaração das vagas destinadas para estudantes indígenas, é fazer um levantamento quantitativo, onde aparece de forma bem clara a diferença de número de candidaturas antes e depois da implementação da comissão.

Após as inúmeras denúncias, audiência e implementação da comissão de verificação e suas ações, é inegável a constatação de ingresso de não indígenas na UFMA por meio de vagas reservadas a indígenas. E como demonstrado durante todo o primeiro capítulo desse trabalho a trajetória desses eventos, tiveram impactos significativos para barrar possíveis fraudes futuras.

2.4. O processo de ingresso em 2019.2

Em 2019.2 diferentemente os semestres anteriores, só houve duas convocações de listas de chamada, diminuindo assim as chances de ingresso dos candidatos indígenas. Por exemplo em 2019.1, três candidatos foram convocados na terceira lista de espera e em 2018.2, cinco candidatos foram convocados na terceira lista de espera como apresentado anteriormente.

Uma maior quantidade de chamadas de lista de espera é de suma importância para o ingressos de alunos indígenas, tendo em vista que muitos que são chamados nas chamadas regulares e nas primeiras listas de espera não apresentam as documentações que são solicitadas, ou ainda quando entregam os documentos solicitados e não tem a veracidade de sua documentação verificada pela FUNAI em consulta junto às comunidades, sendo considerados inaptos pela comissão.

Quadro 14: Listas de convocação de candidatos para matrícula - SiSU 2019.2

LISTAS DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA - SISU 2019.2	
LISTA	QUANTIDADE DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS CONVOCADOS NA CHAMADA
1ª Chamada regular	152 candidatos foram convocados
1ª Chamada lista de espera	31 candidatos foram convocados
2ª Chamada lista de espera	7 candidatos foram convocados

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir dos editais de convocação de 2019.1 (2020).

Como os dados demonstraram, as comissões de verificação da autodeclaração dos candidatos permitiram o acesso de mais indígenas na UFMA através da reserva de vagas para indígenas. Na implementação da comissão,

em que alunos que ingressaram por cotas destinadas a estudantes indígenas foram convocados, somente um atendeu aos critérios para a ocupação da vaga, no semestre posterior, em 2018.2, sete alunos foram considerados aptos, demonstrando um significativo aumento de candidatos que tiveram sua autodeclaração reconhecida.

Durante os semestres em que a comissão de verificação esteve em ação, candidatos que foram considerados inaptos recorreram a outras instâncias, como os casos citados dos candidatos dois e quatro considerados inaptos na comissão de 2018.2, onde as alegações são diversas, como candidato remanescente, ou candidato que alega ser de um povo e posteriormente afirma ser de outro povo, cada candidato com uma reivindicação diferente da outra devendo ser analisada individualmente.

Um ponto sensível que os relatos demonstram é a questão da autoidentificação de alguns poucos candidatos não serem reconhecidos por outros. Barth (1997), considera os fatores biológicos e fenótipos para a diferenciação dos grupos étnicos, na qual esses fatores não são elencados como fatores cruciais e determinante para a distinção desses grupos, pois a diferenciação se dá por compartilhamento social identitário e de reconhecimento pelos outros e não por fatores especificamente físicos ou de consanguinidade.

A definição de Barth (1997) é de suma importância para entender o processo de reconhecimento que é aplicado pela comissão de verificação de autodeclaração da UFMA, pois não é o suficiente que o candidato se reconheça, se autodeclare como indígena, é preciso que esse seja reconhecido pelos pares, pelos outros da comunidade (via verificação de veracidade dos documentos nas comunidades pela FUNAI), ainda que esse candidato tenha fenótipos indígenas, consanguinidade e outras características, sendo esse um ponto sensível da autodeclaração.

As ações das comissões estão sendo de suma importância para que os requisitos previstos no acesso a vagas de cotas para indígenas sejam cumpridos, promovendo um maior ingresso de indígenas nos cursos oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão.

A acessibilidade dos estudantes indígenas teve uma melhora significativa após a implementação das comissões de verificação das autodeclarações, a inibição de fraudes fica bem evidente, mostrando que de fato as comissões são eficazes no impedimento de ingresso de não indígenas a vagas destinadas para estudantes indígenas.

Porém, ainda não se pode considerar que a Universidade Federal do Maranhão é completamente acessível aos povos indígenas por várias outras questões como acesso aos meios de inscrição que é feito exclusivamente pelo ENEM e outros.

Quadro 15: Quantitativo de convocação de candidatos para matrícula e quantitativo aprovados na comissão de verificação

QUANTITATIVO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA E QUANTITATIVO APROVADOS NA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO		
SEMESTRE	QUANTIDADE TOTAL DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS CONVOCADOS NA CHAMADA	CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS CONSIDERADOS APTOS PELA COMISSÃO
2018.1	199 CANDIDATOS CONVOCADOS	1 CANDIDATO
2018.2	223 CANDIDATOS CONVOCADOS	7 CANDIDATOS
2019.1	174 CANDIDATOS CONVOCADOS	2 CANDIDATOS
2019.2	190 CANDIDATOS CONVOCADOS	-

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir dos editais de convocação e relatórios das comissões de verificação (2020).

O quadro N° 15, é uma síntese das análises feitas anteriormente, nele é colocado o quantitativo total de candidatos convocados em cada semestre letivo após a implementação da comissão de verificação. É importante chamar a atenção para a quantidade de candidatos considerados aptos na comissão de 2018.1, em que essa além dos candidatos do semestre de 2018.1, ainda contou com a convocação de alunos que já haviam ingressados em semestre anteriores a 2018.1.

Mesmo com toda essa quantidade de alunos e candidatos avaliados pela comissão de verificação de 2018.1, somente um candidato foi considerado apto e teve sua autodeclaração reconhecida pela UFMA, de acordo com os critérios já explanados anteriormente.

Chamo atenção também, para o semestre de 2018.2, em que 223 candidatos foram convocados e que 7 candidatos foram considerados aptos pela comissão, ou seja, com a atuação da comissão houve um aumento de 700%, demonstrando a importância do trabalho da comissão ao avaliar candidatos que de fato preenchem os requisitos para ocupar as vagas destinadas aos povos indígenas.

Por fim, ainda sobre o Quadro N° 15, até a presente data, o relatório da comissão de verificação do segundo semestre de 2019, ainda não foi finalizado, devido a varias questões mencionadas anteriormente, como interpelações do Ministério Público Federal, da Justiça comum, de denúncias feitas em redes sociais e outros.

Apesar de todo o esforço da comissão de verificação para a ocupação de reserva de vagas destinadas aos povos indígenas, ainda existem indícios de candidatos não indígenas que conseguem fraudar o sistema de seleção e ingressar através dessas cotas.

No próximo capítulo, será feita a análise do processo de formação da União dos Acadêmicos Indígenas da Universidade Federal do Maranhão, formalizada no ano de 2019, pelos estudantes indígenas que ingressaram em sua maioria após a implementação da comissão de verificação de autodeclaração indígena.

3. A VIVENCIA DOS ESTUDANTES INDÍGENAS TENETEHARA NA UFMA

O presente capítulo tem como objetivo mostrar de forma mais aproximada os posicionamentos e questões dos estudantes indígenas na UFMA, com o objetivo de investigar como esses estudantes se relacionam com a instituição UFMA, como tem sido os processos de ensino e aprendizagem, os processos de interação com não indígenas e outras questões que são colocadas pelos estudantes indígenas.

Inicialmente, pretendia-se continuar a trabalhar as questões de permanência, que apareceram na reunião de formação da união dos povos indígenas, com a metodologia da história de vida, apresentando relatos das vidas de alguns estudantes indígenas da UFMA acompanhados durante a pesquisa, mostrar as relações que esses estabelecem com os não indígenas e com os indígenas de outras etnias que também estudam na UFMA.

Como metodologia, buscou-se fazer um acompanhamento dos estudantes, considerando suas Trajetórias Sociais e Histórias de Vida (GIARETTA, 2015) e suas experiências na universidade, tendo como interlocutores, estudantes indígenas que ingressaram por meio das cotas destinadas para indígenas, após a implementação da comissão de verificação, por meio de observação participante, análise bibliográfica, buscando meios de conhecer e identificar as experiências de vida dos interlocutores, os valores culturais, suas cosmologias, manifestações artísticas, educação e outros elementos que influenciam diretamente nas manifestações do campo da educação formal na UFMA.

A história de vida como metodologia utiliza uma série de entrevistas com os alunos, onde em processo de conversa aberta, é possível alcançar explicações e questões comuns a vários estudantes indígenas. Reconheço que o método tem suas limitações, quanto a possibilidade de uma visão parcial (BRANDÃO, 2007).

No caso da presente pesquisa, a escolha dessa metodologia se justifica pela pequena quantidade de interlocutores e necessidade de alcançar ao máximo questões subjetivas da história de vida dos estudantes indígenas da

UFMA, buscando mostrar as histórias individualizadas para alcançar explicações comuns inerentes a vários ou a todos esses estudantes. Entretanto, devido à pandemia de COVID-19 foram elaboradas entrevistas semi-estruturadas com dados importantes para análise do tema proposto nesta dissertação.

No capítulo, apresento uma breve revisão bibliográfica de autores que estudaram os Tenetehara/ Guajajara, como Zannoni (1999) (2010), Wagley e Galvão (1961), Gomes (2002), Coelho (2002), Oliveira (2018) e outros. Posteriormente, faço a análise da reunião que formalizou a União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA, na tentativa de capturar a forma como os estudantes indígenas se comportam observando as diferenças e formas singulares de comportamento nas relações com estudantes não indígenas.

Quanto a metodologia, tem caráter multimetodológico, com etnologia e principalmente etnografia, em que ao abordar a reunião da União dos Acadêmicos Indígenas, na medida em que as falas vão sendo colocadas pelos participantes da reunião, farei o esforço hermenêutico e análise das categorias para alcançar nos termos dos participantes da reunião.

A pesquisa etnográfica visa compreender, na sua cotidianidade, os processos do dia-a-dia em suas diversas modalidades. Trata-se de um mergulho no micro social, olhado com uma lente de aumento. Aplica métodos e técnicas compatíveis com a abordagem qualitativa. Utiliza-se do método etnográfico, descritivo por excelência. (SEVERINO, 2013 p. 119)

Esse esforço etnográfico e multimetodológico busca compreender como esses estudantes entendem e olham a universidade nos termos deles, como eles significam as relações, as vivências, os processos de ensino e aprendizagem, os agenciamentos de resistência e vários outros aspectos caros para os povos indígenas.

Ainda como metodologia, utilizo Bernardo (1998), que através da memória com a história de vida entende que “as visões sociais do passado não são fixas, mas sujeitas a reinterpretações, à medida que o presente e as condições sociais do grupo mudam” (Bernardo, 1998, p. 21) de acordo com a colocação da autora, pretendo investigar nas falas dos estudantes indígenas, as memórias e os sentimentos experimentados dentro do campo acadêmico e como essas questões vão refletindo nas construções das suas identidades dentro da universidade.

Zannoni (1999) ao pesquisar os Tenetehara/ Guajajara, construiu em sua pesquisa uma análise sobre as ciências sociais e a relação e interesse dela com os povos indígenas, com as “mentalidades primitivas”, termo que utiliza em seu livro *Mito e Sociedade Tenetehara: Notas Preliminares Para Análise*.

Lévi-Bruhl (1960) distingue entre a mentalidade primitiva e a científica. Para o autor, os "primitivos" são dotados de uma psique irracional e, portanto, incompreensível. Sua mentalidade é "pré-lógica" porque dominada pela experiência da "participação mística" da realidade. Enquanto a experiência do homem moderno é dominada por estruturas "lógico-experimentais", a do primitivo seria dominada por "fatores emocionais": ele projeta os próprios sentimentos nas coisas, anima-as, transforma-as em realidades vivas, a tal ponto que a realidade toma um aspecto dramático e demoníaco. A realidade primitiva seria uma maneira dinâmica e fluida, repleta de sacralidade e mistério, dominada por forças mágicas e desconhecidas. (ZANNONI, 1999, p. 11)

As concepções de Lévi-Bruhl, citada por Zannoni (1999), vão de encontro com o que foi percebido durante toda a pesquisa e por vários autores que pesquisam povos indígenas em relação aos não indígenas, em pesquisas relacionadas ao campo da educação ou qualquer outro campo. Não se tratando de concepções primitivas, mas de formas de entendimento diferentes, não implicando assim uma valoração negativa quanto as formas dos indígenas perceberem e significarem os seus mundos em relação as ciências formais dos não indígenas.

Durante a construção da minha monografia que tratou de ações afirmativas para povos indígenas, tive como interlocutora uma indígena Tenetehara aluna do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Continuamos tendo contato e ela me convidou para uma reunião com outros estudantes indígenas da UFMA.

A referida reunião ocorreu no dia 10 de maio de 2019. Na reunião, além dos Estudantes indígenas estavam eu, pesquisadora, e um advogado que foi convidado pelos estudantes, para fazer o registro formal do processo de formação da União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA.

O advogado foi apresentado na reunião, ele foi contactado por uma participante da reunião autodeclarada indígena. Essa mesma participante teve sua autodeclaração não reconhecida pela Comissão de Verificação, mas é aceita e interage com todos os presentes na reunião.

Pelo fato dessa participante não ter sido considerada apta pela Comissão de Verificação, ela ingressou via judicial reivindicando esse reconhecimento, fazendo com que ela mantivesse contato com esse advogado, o convidasse para participar da reunião e posteriormente formalizar a formação da União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA.

A reunião foi um momento muito rico, em que os participantes eram em sua maioria alunos da UFMA, que passaram pela Comissão de Verificação e tinham tido sua autodeclaração reconhecida pela Comissão de Verificação, ou seja, foram considerados aptos a ingressar na Universidade Federal do Maranhão através da reserva de cotas para os povos indígenas.

É importante frisar que nessa reunião com os estudantes indígenas, a maioria dos participantes, como mencionado acima, passaram pela Comissão. A Comissão, por sua vez, possibilitou o ingresso de estudantes indígenas de fato e como resultado da maior entrada de indígenas na UFMA, esses puderam pela primeira vez, em maior número, se reunir e se mobilizar em relação a questões que envolvem as singularidades de indígenas na universidade, como ingresso, permanência, bolsas de estudos, aprimoramento acadêmico, situações pecuniárias, dificuldades com conteúdo, dificuldades com os professores e colegas de turma, preconceito e outros.

A oferta do auxílio Bolsa-Permanência pela universidade é compreendida como uma política de permanência da instituição. Nas conversas informais com os funcionários da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, era destacado que a instituição possuía a bolsa para estudantes indígenas desconsiderando que a política de permanência deve levar em consideração acesso, entrada e formas do estudante permanecer no curso completando a sua formação superior. (OLIVEIRA, 2018, p. 72)

Oliveira (2018), em sua tese “A Caneta é nossa Borduna”: um estudo etnográfico sobre as experiências indígenas Tenetehara / Guajajara no ensino superior no Maranhão, em que apresenta uma etnografia do processo de execução das ações afirmativas desde 2007 à 2017 para índios na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que dentre várias outras coisas, analisou dados sobre as políticas de permanência para povos indígenas na UFMA, que na UFMA ocorre através de pagamento de bolsas para estudantes indígenas, em que levam em consideração vários fatores como acesso e permanência desses estudantes na instituição.

As ações de assistência estudantil do Pnaes devem ser desenvolvidas nas seguintes áreas: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (BRASIL, 2010, Art. 3º, § 1º). (OLIVEIRA, 2018, p. 72).

De acordo com Pnaes - Programa Nacional de Assistência Estudantil, a UFMA também oferta para estudantes indígenas acesso ao restaurante universitário gratuitamente, com refeições de almoço e jantar, e também vagas de estágios remunerados nos próprios departamentos da UFMA. Oliveira (2020) coloca que “O Pnaes se tornou a principal política nacional de assistência estudantil federal, que tem como objetivo central minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais”, onde nesse caso ajuda a custear despesas desses alunos durante o seus processos de graduação na instituição.

A principal interlocutora que tive durante a construção da minha monografia, a estudante de direito, com que eu já tinha um contato anterior ao início da presente pesquisa, me convidou para a reunião em questão, que estava prevista para as 11 horas do dia 10 de Maio de 2019, e só iniciou as 12:30.

O dado de atraso de uma hora e meia para início da reunião, parece irrelevante, mas em um exercício hermenêutico percebo que não é um dado irrelevante. Os únicos não indígenas presentes na reunião eram eu e o advogado que chegou junto da participante candidata que foi citada anteriormente nesse capítulo, candidata considerada inapta para vaga de cota indígena no processo de reconhecimento da Comissão de Verificação, mas era aceita e reconhecida como indígena por todos os estudantes indígenas presentes na reunião.

Cheguei para a reunião às 10:50, e sentei à espera dos participantes. Às 11 horas nenhum participante da reunião havia chegado, eu sem entender, pensei na possibilidade de a reunião ter sido cancelada ou ter mudado de data, horário ou lugar e eu não estar informada.

Entrei em contato com a interlocutora do curso de direito, a que havia me convidado, ela disse que as informações da reunião estavam corretas e que ela chegaria em 15 minutos. Por volta das 12 horas os participantes da reunião começaram a chegar, e às 12:20 quase todos os participantes esperados já haviam chegado, só faltando dois participantes.

A interlocutora do curso de direito, que sempre demonstra um espírito de liderança, comumente toma a frente da organização das ações do grupo, falou que não iria começar a reunião enquanto todos não estivessem presentes, entrando em contato com os dois participantes que faltavam e esses informaram a ela que já estavam chegando.

Os dois participantes que faltavam chegaram por volta das 12:30, e somente depois de todos terem chegado, a reunião foi iniciada. Aí já começou o meu impacto enquanto pesquisadora, e com pouca prática de campo com povos indígenas, levando-me a refletir acerca da noção do tempo que claramente tem uma certa diferença dos não indígenas e também com relação a esperar que todos estivessem presentes para início da reunião, não só pelo fato da matéria que seria tratada na reunião, mas os elementos simbólicos que envolviam a questão de respeito aos que ainda não tinham conseguido chegar.

Nesse sentido, podemos dividir a mitologia tenetehara em três blocos:

- 1) narrativas cosmológicas sem nenhuma identificação temporal (antigamente, naquele tempo, os ancestrais, os animais...);
- 2) narrativas culturais, referentes aos heróis míticos, que falam do aparecimento da agricultura, da luta pela sobrevivência, do surgimento dos rituais etc.
- 3) narrativas comportamentais, referentes ao relacionamento dos Tenetehara com a natureza e que se referem a regras comportamentais da sociedade como um todo." (ZANNONI, 1999, p. 16)

Zannoni (1999), ao tratar especificamente dos Tenetehara/ Guajajara, publica um entendimento sobre as formas narrativas, onde a primeira forma abordada é o da temporalidade e a terceira comportamental, onde no exemplo citado do atraso da reunião, podemos observar de forma bem clara traços dessas narrativas de forma aplicada, através de um exemplo que envolve regras de comportamento Tenetehara, compartilhada pelos integrantes da reunião e que se distancia dos costumes e hábitos dos não indígenas.

Ao iniciar a reunião, a estudante de direito falou que já estavam todos presentes e que já podiam dar início a reunião, falou que as outras pessoas do grupo (o grupo ao qual se referia era ao grupo virtual do aplicativo de *WhatsApp* pelo qual os estudantes indígenas se comunicavam) não estavam falando e que iria "tirar quem não fala no grupo", ou seja, tomando para si a decisão de quem

pode participar do grupo, elegendo critérios para permanecer no grupo que seria o de falar, o de se manifestar no grupo do aplicativo *WhatsApp*, fazendo com que esses critérios ressaltados por ela fossem o suficiente para determinar quem deve ou não permanecer no grupo de *WhatsApp*, que reunia única e exclusivamente os estudantes indígenas da UFMA.

A estudante de direito demonstrou um espírito de liderança que impulsionou a reunião, e as falas dos participantes, em vários momentos da reunião, demonstram a participação dela como promotora de união desses estudantes indígenas, seja nas articulações de reuniões, seja em conversas virtuais via aplicativo de *WhatsApp* e outros.

Em determinado momento da fala da estudante de direito, ela disse “precisa saber se eles são realmente indígena”, fazendo alusão a outros alunos que ingressaram via reserva de cotas para indígenas, mas não participavam das atividades e pouco interagiam no grupo de conversa virtual *WhatsApp*, insinuando assim, que pelo fato de não interagirem não são indígenas, desconsiderando *a priori* os processos de modificação cultural, adaptação e interação do que é considerado tradicional em contraposição ao contemporâneo.

Acreditam em sobrenaturais de sua própria conceituação do universo, e nos pajés que os controlam. Costumes e ideias importados foram modificados e adaptados aos seus padrões tradicionais...

Ao adquirirem novos objetos e novas necessidades, modificaram algumas de suas instituições, valores e atitudes, que os diferem agora dos Tenetehara de algumas gerações atrás. (WAGLEY E GALVÃO, 1961, p.30)

Wagley e Galvão (1961), tratam do contato dos Tenetehara/ Guajajara com os não indígenas, mostrando os processos de mudanças, adaptações e alterações no cotidiano, ocasionadas pelos contatos com não indígenas e transformações culturais decorrentes das modificações e adaptações que ocorrem dentro do próprio grupo social, decorrentes das necessidades e transformações internas, modificando valores, instituições e atitudes desses próprios povos indígenas.

Em 2018.2, de sete candidatos considerados aptos, quatro são Tenetehara/ Guajajara, dois Atikun, e um Akróa- Gamela (AMARAL, 2019, p. 40), ou seja, 28,7% dos candidatos considerados aptos são Atikun, sendo a etnia que

teve mais alunos considerados aptos depois dos Tenetehara/ Guajajara, que representam 57,14%.

Sendo os Tenetehara/ Guajajara a maioria dos estudantes indígenas ingressantes nas graduações da Universidade Federal do Maranhão, e serem os que mais se mobilizam em prol das demandas da pauta indígena, foram escolhidos para fazer interlocuções ao longo da pesquisa de campo e análises quanto aos posicionamentos dos indígenas na universidade.

Os Tenetehara/ Guajajara tem sido o povo com maior número de ingresso na UFMA, logo, esses tem uma maior representatividade e proximidade, ainda que existam diferenças entre uma aldeia e outra, uma região e outra, mas existem pontos de convergência cruciais para entender esses processos de articulação interna em prol dos estudantes indígenas na UFMA.

Em outro momento da fala da estudante de direito, ela diz “é com o pouco que começa a evoluir”, fazendo referências às dificuldades da vida dos estudantes indígenas em relação a universidade, faço aqui um esforço na tentativa de alcançar o que ela concebe como “evoluir”. Almeida (2012), ao tratar de uma fala de um professor indígena Tenetehara/ Guajajara diz:

O autor enfatiza que a escola na aldeia Zutiwa fora implantada pelo SPI sob o argumento de “fazer os índios evoluir”. “A idéia não partiu do índio, ele não sabia que tinha que estudar”, afirma o autor. O intento do SPILTN era a formação de mão de obra para a construção do progresso na Nação, como já mencionei. Esta iniciativa, que nos anos seguintes, após a extinção daquele órgão foi continuada pela FUNAI, imprimiu a obrigatoriedade da escola no seio daquela aldeia. Observa-se que, mesmo num período em que o Zutiwa gozava de certo isolamento, frente às dificuldades de acesso e inexistência de estradas, a insistência na construção da escola pelos órgãos oficiais de governo almejava encaminhar os Tentehar ao conhecimento das coisas do branco, em outras palavras o projeto de civilizar os índios deveria continuar a todo custo. (ALMEIDA, 2012, p.94)

A fala da estudante de direito, condiz e perpetua com o mesmo discurso colocado por Almeida (2012), quanto ao sentimento de evoluir ligado a um sistema de letramento formal e científico, ou seja, dos saberes que *a priori* não eram indígenas. Em um outro momento em que ela fala desses estudantes indígenas, ela diz “ou eles dão uma justificativa bem legal, ou eu tiro eles”, e sorriu, na tentativa de amenizar um posicionamento tão rígido.

Essa última fala da estudante de direito evidencia a existência de formação de sub grupos indígenas que tem uma maior afinidade uns com os outros, ficando de fora, quem não participa desse subgrupo (em relação a totalidade dos estudantes indígenas da UFMA), ainda que seja um estudante indígena da UFMA.

Ao iniciar a reunião, a estudante de direito falou da importância da união organizada dos estudantes indígenas nas universidades, que quando esses se articulam entre si, “cria uma rede de solidariedade”, ela cita nome de estudantes indígenas de outras universidades, comenta que existem mais indígenas nas outras universidades em comparação à Universidade Federal do Maranhão.

A disposição física da reunião é importante para que a dimensão simbólica do ritual possa ser alcançada. Todos os participantes da reunião sentaram em cadeiras, que juntas formavam um círculo. Os únicos participantes não indígenas que estavam na reunião era eu e o advogado, que sentamos fora do círculo um ao lado do outro.

Eu na posição de pesquisadora, apenas observei o que estava sendo pautado na reunião, e me pronunciaria apenas se eles perguntassem o meu posicionamento, como falarei a frente, respeitando o protagonismo indígena e suas formas de organização. O advogado, por sua vez, fazia intervenções, colocações e perguntas durante a reunião, perguntas como “existe ordem de conversa?”, “existe pauta?” e outras perguntas e questionamentos que serão apresentados.

A estudante de direito fala que o objetivo dessa reunião e organização formal dos acadêmicos indígenas, vai para além da UFMA, fala que é importante para fortalecer o movimento indígena de outras universidades, uma vez que uma união formalizada e organizada na UFMA poderia servir de ajuda para estudantes indígenas de outras instituições, falando em “receber e acolher”.

Em um dos momentos da fala, a acadêmica de direito também passou uma mensagem em um tom convocatório, falando da seguinte forma “vamos nos unir, tá a frente, conversar, buscar mais, dar visibilidade para quem não é

indígena possa apoiar”. Em vários momentos da fala e em entrevista que fiz com essa estudante, percebi um grande sofrimento nas memórias do seu período de ingresso, onde sofreu com solidão, desinformação, desamparo e vários outros sentimentos, em outro momento da reunião ela disse: “é chato chegar aqui e ser vista como um estranho”.

Essa fala de ser vista como um estranho no parágrafo anterior diz muito sobre a diferença e o modo de olhar e perceber essa diferença entre indígenas e não indígenas, um sentimento semelhante a um estrangeiro que chega a outro país, a outro lugar, através de um processo migratório. Ainda que a distância de uma aldeia indígena e a universidade não seja tão grande geograficamente quanto de um outro país, o sentimento se assemelham, tamanho é o distanciamento cultural, social, econômico, linguístico e outros.

3.1. O reconhecimento da língua como um instrumento de perpetuação da colonização

Quanto a esse distanciamento linguístico, é interessante destacar uma das falas da estudante de direito na reunião, em que ela pergunta se os demais participantes falam a língua, é a forma deles perguntarem se a pessoa fala a língua tenetehara, pois nem todos sabem falar. Se referindo ainda às línguas portuguesa e tenetehara, a acadêmica fala assim “antes de Pedro Alvares Cabral já existia índio, mais mudaram a língua pra assim enrolar a gente”.

Coelho (2014), no artigo “As novas políticas indigenistas de educação”, analisa as relações do Estado brasileiro com os povos Indígenas, tendo como referência uma epistemologia multicultural, buscando conhecer e perceber a realidade como uma construção, como uma narrativa, que está diretamente ligada e dependente das personagens que a criam, das teorias que a explicam e da linguagem que as descreve. Nessa perspectiva Coelho (2014) cita:

Será um dos principais cuidados dos Diretores, estabelecer nas suas respectivas povoações o uso da Língua Portuguesa, não consentindo por modo algum, que os meninos e meninas, que pertencerem às escolas, e todos aqueles índios que forem capazes de instrução nesta

matéria, usem da Língua própria das suas nações, ou da chamada geral, mas unicamente da portuguesa. (DIRETÓRIO, 1558, p. 3, art. 6.)

O que a autora coloca durante todo o artigo, converge com a fala da acadêmica de direito, pois segundo Coelho (2014) a representação que o governo colonial tinha dos povos indígenas e o objetivo da sua política era de cristianizar e civilizar, onde a autora destaca várias estratégias como impor a mesma forma de linguagem, nomeação e tratamento, usada pelos portugueses, de modo a honrá-los e tratá-los “como se fossem brancos”.

A autora também relata a insistência no ensino da língua portuguesa aos povos indígenas, como estratégia para neles desenvolver o “afeto e a veneração e a obediência pelo mesmo Príncipe”, que simboliza os portugueses. Especificamente quanto a educação, a autora coloca que:

A escola permanecia como um dispositivo civilizador. Implicava, basicamente, em um prédio e uma professora, situados na aldeia sede do Posto do SPI, e era aberta aos regionais. Segundo Lima (1995), veiculavam-se nas escolas noções elementares da língua portuguesa (leitura e escrita) e estímulo ao abandono das línguas nativas, além de introduzir uma série de pequenas alterações no cotidiano da vida indígena, a partir de formas de socialização que têm na escola seu principal veículo de reprodução cultural. (COELHO, 2014, p.4)

Coelho (2014), fala da escola como um replicador e perpetuador do processo “civilizatório” e colonial, com estímulos constante ao abandono e esquecimento das línguas nativas pelos povos indígenas, substituindo-as pela língua portuguesa, com expressões da língua portuguesa e por tabela introdução mais eficaz e contínua da cultura do colonizador. Essa questão é tão evidente, que muitos indígenas Tenetehara/Guajajara, inclusive alunos da UFMA, já não sabem mais falar a língua tenetehara.

É importante frisar aqui, que na pesquisa, a autora também relata os esforços de setores do Estado, órgão e pesquisadores em implementar e manter ensinamentos bilíngues, lutando por diretrizes que beneficiem o bilinguismo nas instituições de ensino seja no ensino fundamental, médio ou superior.

Existiu no Maranhão, a atuação do *Summer Institute of Linguists* (SIL), na construção dos estudos linguísticos. Menendez (2018), ao tratar do processo de evangelização do Paumari, localizado na Região do Rio Purus, no Estado do Amazonas, faz reflexões acerca das forma de atuação do SIL, como traduções da Bíblia para a Língua Paumari, como estratégias de evangelização usadas pelos missionários, processo que se assemelha ao sofrido pelos Tenetehara/Guajajara no Maranhão. Assim, a catequização a partir da transcrição das línguas indígenas, alfabetização das comunidades pelo ensino da Bíblia, corrobora com esta perspectiva de que a escolarização muitas vezes é apenas mais uma estratégia de etnocídio.

3.2. O olhar de um estudante indígena em 2020

Durante a construção da dissertação, tive oportunidade de entrevistar um estudante indígena que passou pelo processo da Comissão de Verificação e foi considerado apto. É um estudante Tenetehara/Guajajara do curso de odontologia.

A entrevista foi feita na própria Universidade Federal do Maranhão, no segundo semestre de 2020, onde o interlocutor demonstrou uma grande vontade e disponibilidade em ajudar na pesquisa, e ainda falou que ficava muito feliz em contribuir para que esse tipo de pesquisa estivesse sempre sendo feita.

O estudante nasceu na aldeia Bananal que fica na Terra Indígena Bacurizinho, os seus pais se mudaram para Morro Branco, enquanto ele e o irmão ainda eram crianças, com o intuito de que eles pudessem ter acesso à escolarização.

Na entrevista feita com estudante de odontologia do Povo Tenetehara/Guajajara, ele fala que apesar da reserva de vagas existir na UFMA, não é o suficiente, vendo pelo ponto de vista que existe uma necessidade latente de que seja implementado um processo específico de ingresso para os estudantes indígenas.

Atualmente esse estudante do curso de odontologia é Cacique da Aldeia Piquezinho, junto com a sua mãe na Terra Indígena Morro Branco, ele faz questão de falar que fala na língua, ou seja, ele fala a língua tenterara, em sua fala ele faz questão de destacar a importância desse fato, colocando da seguinte forma: "preserva nossos costumes, nossas tradições".

Como já citado anteriormente nesse capítulo, o falar a língua materna originária é de suma importância para os povos indígenas, fazendo com que eles atualizem seus costumes, culturas, fortalecendo seus modos de vida e cosmologias diante dos não indígenas e de outros indígenas.

Ele questiona que somente duas chamadas no SiSU, ou seja, duas listas de espera é pouco e ainda coloca da seguinte forma: "Será que são mesmo indígenas?", questionando constantemente a possibilidade de fraudes no processo de ingresso da UFMA.

O estudante fala que "Todo esse processo junto não é atraente para os indígenas", se referindo ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), pois segundo o entrevistado, os indígenas se sentem injustiçados, se sentem despreparados e acham que é uma forma desleal de concorrência.

Ele relata que muitos indígenas estão desmotivados por conta das fraudes que ocorrem, fala também que a ausência de indígenas na UFMA é um grande problema, pois desestimula a presença de novos indígenas na universidade. Para ele, a presença de indígenas na UFMA é muito pequena perto do que deveria ser.

Em determinada hora da conversa, o estudante fala assim: "Um dos meus sonhos é ver a presença indígena de fato, pois é raro ver indígena na universidade". Durante toda a entrevista, o interlocutor cita outras universidades, que segundo ele tem uma presença indígena bem mais significativa em relação a UFMA.

Ele tem cita como referência vários processos seletivos de outras Universidades Federais de outros estados, um das instituições citadas por ele é UFPA (Universidade Federal do Pará), que tem processo seletivo para

indígenas e quilombolas separados, porém cita como fato negativo a UFPA colocar condicionantes como a limitação de quem já começou a cursar o curso de graduação em uma outra universidade, ou seja, quem já iniciou graduação em outro lugar, não poder ingressar nos cursos de graduação da UFPA, ficando impedidos por conta de já terem vínculo com outra universidade.

Ele fala sobre a Comissão de Verificação, relata que por conta da demora existe uma insegurança, pois segundo o estudante, mesmo ele sendo indígena, ser reconhecido como indígena, viver em aldeia, ainda assim ele tinha receio de não ser reconhecido pela Comissão de Verificação.

Segundo ele, com esse método de análise e forma de operação da Comissão de Verificação, acaba “gerando um medo, uma sensação de ansiedade constante, até sair o resultado de fato”, falando que o próprio indígena tem a possibilidade de ser excluído nesse processo. No capítulo 2 da presente dissertação tratamos sobre as etapas do processo que a Comissão de Verificação realiza.

O estudante de odontologia também fala que a presença indígena na Comissão de Verificação tem sido por vezes ausente, falando que falta o representante indígena de forma permanente na Comissão de Verificação, dando a ela um caráter mais diversificado e legítimo.

O estudante de odontologia relata que em algumas atuações da Comissão de Verificação tiveram a presença de indígenas na banca, mas que atualmente tem sentido a falta desses indígenas, ou de outros indígenas na Comissão de Verificação, e a falta dessa presença também de forma contínua e permanente, nas comissões no *campi* de São Luís, quanto nos demais *campi* da UFMA.

Quanto a União dos Acadêmicos Indígenas, o estudante de odontologia falou que participou da organização fundadora da União, onde essa união tinha como um dos objetivos principais o combate às fraudes de ocupação por não indígenas às vagas destinadas a indígenas, e a implementação de políticas públicas para os povos indígenas dentro da Universidade Federal do Maranhão.

O estudante ainda relata que as recomendações e alertas nas conversas do grupo *WhatsApp* de estudantes indígenas, é que eles fiquem alertas aos candidatos aprovados pela Comissão de Verificação, para evitar as fraudes nas vagas reservadas para indígenas.

Ele relata que a União dos Acadêmicos Indígenas solicitou para universidade que concedesse uma sala, um espaço, em que esses estudantes pudessem fazer seus encontros, se organizarem, uma espécie de centro acadêmico indígena dentro da UFMA.

Com o objetivo de conseguir um espaço onde fosse especificamente dos estudantes indígenas na UFMA, para que nesse espaço, eles pudessem descansar, fazer reuniões, fazer encontros e outros, em suma, um ponto de acolhimento e congregação desses estudantes, possibilitando assim a realização de diálogos presenciais, e não somente por via de existência virtual, que normalmente é feito por *WhatsApp*.

O acadêmico de odontologia ainda fala que a comunicação feita virtualmente é muito boa, pois possibilita que vários estudantes, de vários cursos, com horários diferentes, se comuniquem em prol de suas demandas, às vezes sendo mais eficaz do que encontros presenciais, mas que ainda sim, o espaço físico também é de suma importância para eles.

Esse espaço físico foi prometido pela UFMA, mas até o momento ainda não foi cedido, é importante ressaltar que no ano dessas entrevistas foi o ano de pandemia do Covid19, mais precisamente no segundo semestre de 2020, ano que a universidade decretou a suspensão das aulas e suspensão da maioria dos serviços prestados pela universidade.

Uma das funções da União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA relatados pelo estudante de odontologia é fazer um acolhimento aos novos estudantes indígenas, no sentido de fazer com que esses novos estudantes não se sintam tão sozinhos e desamparados no início de suas vidas acadêmicas, sentimento largamente relatado pelos estudantes indígenas veteranos.

Esse acolhimento iria ajudando no processo de adaptação e situando quanto à realidade dentro da universidade como um todo, nas relações novos alunos indígenas com alunos não indígenas, com os professor dentro da sala de aula, com horários, cronogramas, burocracias e até mesmo auxílio em como se localizar dentro do campus universitário, a encontrar bibliotecas, restaurantes e a entender com esses funcionam.

Quando eu perguntei ao estudante de odontologia sobre situações vivenciadas de preconceito na universidade, ele falou que não viveu situações de preconceito, que já ouviu vários relatos de colegas, mas com ele havia acontecido justamente o contrário, pois se sentiu muito acolhido por sua turma.

O estudante menciona que já ouviu relatos de outros parentes que sofrem muito com preconceito dentro de sala de aula, de seus colegas e professores, mas que com ele foi completamente diferente, afirmando que não viveu nem uma relação de preconceito racial, afirmando que nunca se sentiu discriminado.

Ele fala que não iniciou seus estudos na primeira semana de aula, e sim na terceira semana, e que seus colegas de turma o acolheram e fizeram questão de ajudá-lo com os conteúdos perdidos nas primeiras semanas. Além disso os colegas do curso de odontologia o ajudaram explicando como funcionava a biblioteca e outros procedimentos internos da instituição.

Na hora em que o estudante de odontologia relata o acolhimento pelos colegas, ele fala "eu agradeço a Deus, e aos professores bem legais também" se referindo a ter tido um bom acolhimento e não ter sofrido nesse processo de integração.

É importante ressaltar, que mesmo tendo sido bem recebido pelos colegas de sua turma, ainda sim, ele relata ter se sentido muito sozinho e excluído. Ele explica que esse sentimento de exclusão não é por parte dos colegas de turma e sim pelo distanciamento de seu povo, de sua cultura, de seus costumes, de seus modos de vida tradicionais.

Quando o estudante fala da questão da solidão, ele justifica esse sentimento de solidão aguçado pelo novo, por ter se sentido perdido diante de

tantas coisas novas, porque não tinha indígenas na universidade e que ninguém o conheca na cidade e na universidade, daí foi tomado por um sentimento de solidão, mas não por conta de preconceito e discriminação.

Finalizando a entrevista, quando eu o questiono sobre os seus planos após a finalização da graduação na universidade, ele responde que o objetivo é retornar para o seu povo, pois existe uma carência muito grande de certas especialidades e principalmente a de odontologia em seu povo, para sua terra.

Considerações finais

O título da presente dissertação, “ESTUDANTES INDÍGENAS TENETEHARA / GUAJAJARA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: análise sobre o acesso e permanência” foi pensado de forma cuidadosa, tendo em vista que os estudantes interlocutores selecionados para as entrevistas na pesquisa são Tenetehara/Guajajara, e esses também são a etnia majoritariamente predominante de estudantes indígenas na UFMA.

A presente pesquisa, teve a pretensão de conhecer como tem sido a relação dos indígenas com a UFMA, pelo ponto de vista dos estudantes indígenas, como eles têm observado, como tem sido a experiência de cursar o ensino superior na UFMA, as dificuldades, os pontos positivos que eles apontam, o que eles consideram que pode ser mudado nas relações entre professores não indígenas e alunos indígenas, e nas demais relações que comumente envolvem os alunos de uma instituição de ensino superior.

O ano de desenvolvimento do campo foi 2020, ano da pandemia do Covid-19, fazendo com que a Universidade Federal do Maranhão suspendesse as aulas, proporcionando um isolamento social como medida sanitárias logo no início do ano letivo de 2020, mudando a forma de condução do campo e impossibilitando determinados acompanhamentos previstos na pesquisa.

A pretensão dessa pesquisa foi pensada pela questão acerca das demandas dos povos indígenas Tenetehara/Guajajara no ensino superior, buscando reponder através de suas falas, comportamentos, posicionamentos e bandeiras, o que eles querem e esperam do ensino superior na Universidade Federal do Maranhão, questões que nortearam o meu campo, principalmente no terceiro momento da construção da presente dissertação, com o acompanhamento de alguns integrantes da União dos Acadêmicos indígenas da UFMA.

No primeiro capítulo, apresentei o cenário atual das cotas para indígenas na Universidade Federal do Maranhão, mostrando com leis, decretos, regimentos internos e outros a atual situação das políticas de ingresso e permanência dos povos indígenas. Fiz uma análise minuciosa dos pontos que foram levantados

e debatidos na audiência pública para tratar do ingresso de indígenas na UFMA, apresentando suas consequências e encaminhamentos cruciais para mudanças na forma de ingresso dos indígenas.

Ainda no primeiro capítulo, demonstrei o contexto da implementação da Comissão de Verificação, as denúncias de ocupação de vagas para indígenas ocupadas por não indígenas e a atuação da comissão responsável pelo aumento significativo de ingresso de estudantes indígenas na UFMA em relação aos anos que antecederam a essa implementação.

O cenário com denúncias de fraudes no acesso a vagas para indígenas caracterizou vários momentos das implementações de cotas até o presente momento. Isto levou a UFMA a mudar os critérios de verificação: antes havia só a necessidade de uma autodeclaração de pertencimento étnico, sem a necessidade de passar por nenhuma comissão para verificar a veracidade da referida declaração. A criação da Comissão de Verificação da autodeclaração, instituiu nova dinâmica, dificultando a realização de fraudes por parte dos candidatos às cotas indígenas.

No segundo capítulo da dissertação, é composta por uma análise dos processos de ingresso de estudantes indígenas nos anos de 2018 e 2019, demonstrando os critérios de elegibilidade como autodeclaração e renda familiar bruta como parâmetros de divisão das cotas para indígenas.

Ao fazer o levantamento desses anos, foi construído tabelas demonstrando semestralmente os quantitativos de chamadas regulares, lista de espera e quantitativo de candidatos convocados em cada semestre, candidatos esses que se autodeclararam indígenas em cada uma dessas chamadas.

A autodeclaração perde a eficácia como critério fundamental de acesso, pois esbarra na invisibilidade da burocracia do Estado que não dispõe de outros meios de confirmação da autodeclaração de pertencimento étnico que não seja através de um povo indígena reconhecido pelo estado como tal.

Na construção desses demonstrativos busquei apresentar também o quantitativo final após avaliação da Comissão de Verificação e as etnias desses candidatos que foram considerados aptos pela comissão de verificação,

demonstrando e concluindo que os indígenas da etnia Tenetehara/Guajajara são quantitativamente a maioria dos ingressantes na Universidade Federal do Maranhão, nos anos investigados.

Ainda no segundo capítulo, foram apresentadas as dificuldades e limitações da Comissão de Verificação para analisar o pertencimento indígena dos candidatos e os motivos que ocasionam processos demorados, como dependência de resposta de análises feita pela FUNAI e de interpelações feitas através do sistema judiciário por candidatos considerados inaptos.

Na terceira parte da dissertação, com o intuito de mostrar as vivências dos estudantes indígenas Tenetehara/Guajajara na UFMA, através de um esforço etnográfico para descrever os cotidianos, as dificuldades, as necessidades e outras questões que envolvem os universos indígenas no ensino superior.

Esse terceiro capítulo é composto também pela descrição da reunião de formação da União dos Acadêmicos Indígenas da UFMA, ocorrida em 2019, com relatos de história de vida dos estudantes indígenas, com suas histórias sociais e percursos educacionais, abordando questões como língua e processos de escolarização colonizador.

Como interlocutores diretos, mantive contato com dois estudantes indígenas de cursos, períodos de ingresso e aldeias diferentes, mas que fazem parte da União dos Acadêmicos indígenas da UFMA e participaram do processo de organização e formação desta.

Diante desse fator, no que diz respeito à educação formal oferecida aos indígenas, ainda que o Estado e a UFMA tenham mostrado esforços para trabalhar numa perspectiva multicultural, na tentativa de conciliar o pluriculturalismo existente, reconhecendo as singularidades e especificidades dos povos indígenas, suas tradições e modos de vida, ainda são insuficientes as políticas de ingresso e permanência dos indígenas na UFMA.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Emerson Rubens Mesquita. **“SER COMO O BRANCO, NÃO É SER O BRANCO”**: dinâmicas de controle e transgressão nas relações interétnicas. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, 2012.

AMARAL, V. E. S. **POLÍTICAS COMPENSATÓRIAS PARA ESTUDANTES INDÍGENAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**: formulação e execução do acesso na Universidade Federal do Maranhão. 2019. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão.

BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BARTH, F. **Os grupos étnicos e seus limites**. In: In: Poutignat, P. et Streiff-Fenart, J. Teorias da etnicidade. São Paulo: UNESP, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade entrevista a Benedetto Vecchi**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro Zahar, 2005.

BERNARDO, Teresinha. Memória em branco e negro: olhares sobre São Paulo. São Paulo – SP. EDUC: Editora UNESP, 1998.

BICALHO, Lucinéia Maria. OLIVEIRA, Marlene. **Aspectos conceituais da multidisciplinaridade e da interdisciplinaridade e a pesquisa em ciência da informação**. Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação. ISSN 1518-2924. DOI: 10.5007/1518-2924.2011v16n32p1. v. 16, n. 32, p. 1-26, 2011.

BRANDÃO, Ana Maria. **Entre a vida vivida e a vida contada**: a história de vida como material primário de investigação sociológica. DS/CICS - Artigos em Revistas Nacionais/Articles in National Journals, 2007.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **LEI nº 12.711, de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12711.htm>.
 Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nº 57, segunda-feira, 25 de março de 2019**. Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: <

http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2019/edital_enem_2019.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2020.

CARVALHO, Josélda Frada Costa. **A oportunidade da cor: judicialização das cotas sociorraciais da UFMA**. 2016. 213 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, p. 80, 2016.

COELHO, E. M. B. **Territórios em Confronto: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão**. São Paulo: Hucitec, 2002.

COELHO, Elizabeth Maria Bezerra. **Ações Afirmativas e Povos Indígenas: o princípio da diversidade em questão**. Revista de Políticas Públicas. UFMA, vol. 2/10, 2006.

COELHO, Elizabeth Maria Bezerra. **As novas políticas indigenistas de educação**, 2014.

COSTA, Rafael. **A Produção Social da Indiferença no Campo da Política Ambiental: uma etnografia das práticas de consultores ambientais em Belo Monte**. RAM. Argentina, 2017.

DA MATTA, Roberto. **Ensaio de antropologia estrutural**. Petrópolis: Vozes, 1973.

DIRECTÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão em quanto sua majestade não mandar o contrário. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1558.

FERRI, Erika Kaneta. BAGNATO, Maria Helena Salgado. **DOSSIÊ: “Vertentes da educação inclusiva”**. V. 29, N. 1 (86) | jan./abr. 2018.

FURTADO, Marivania Leonor Souza. PAULA, Aldir Santos de. **O Curso de Licenciatura Intercultural para a Educação Básica Indígena no Estado do Maranhão**. Articul. constr. saber., Goiânia, v.3, n.1, p. 63-78, 2018.

GEMMA - **Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa**. 2018. Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/>>. Acesso em: 02 out. 2019.

GIARETTA, Carine Paula. MULLE, Paulo Ricardo. **Trajetórias sociais e histórias de vida dos imigrantes Senegaleses na região Alto Uruguai**. Anais do SEPE - SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Vol. V (2015) - Anais do V SEPE e V Jornada de Iniciação Científica. UFFS – Santa Catarina. 2015.

GOMES, Mércio. **O índio na história: o povo Teneteharara em busca da liberdade**. Petrópolis: Vozes: 2002.

GONÇALVES, Rolando Lalanda- **O documento nas ciências sociais: construção e contextos sociais.** In: CES-UA, Universidade dos Açores, Portugal III Colóquio Internacional da Rede MUSSI / III Colloque International du Réseau MUSSI, 2014.

GUIMARÃES, Antônio S. A. **A desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil.** In: SOUZA, Jessé (org.). Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos. Brasília, 1997.

IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010** - primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro, 2012.

GONÇALVES, Rolando Lalanda- **O documento nas ciências sociais: construção e contextos sociais.** In: CES-UA, Universidade dos Açores, Portugal III Colóquio Internacional da Rede MUSSI / III Colloque International du Réseau MUSSI, 2014.

IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010** - primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro, 2012.

KYMLICKA, W. **Ciudadania multicultural.** Barcelona: Paidós, 1996.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Educação Superior de Indígenas no Brasil contemporâneo: reflexões sobre as ações do Projeto Trilhas de Conhecimentos.** Revista História Hoje, v. 1, nº 2, p. 169-193 – 2012.

MACENA, João Marcelo de Oliveira. **“Isso é coisa de vocês”:** os índios Canela e a escola. Dissertação de mestrado. UNB – 2007. Acesso em 05 ago. 2019:< http://www.dan.unb.br/images/doc/Dissertacao_221.pdf>.

MENENDEZ, Larissa Lacerda. **Da pajelança à evangelização:** reflexões sobre o Xamanismo Paumari. Cadernos CERU, série 2, vol. 29, n. 2, dez. de 2018.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção Internacional do Trabalho.** n. 169 sobre povos indígenas e tribais Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.

OLIVEIRA, A. C. A. **“A Caneta é nossa Borduna”:** um estudo etnográfico sobre as experiências indígenas Tenetehara / Guajajara no ensino superior no Maranhão. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, Ana Caroline Amorim. MENENDEZ, Larissa Lacerda. AMARAL, Verissa Einstein Soares et al. **AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA POVOS INDÍGENAS NO ENSINO SUPERIOR: A CONSTRUÇÃO DE UMA INVISIBILIDADE CULTURAL.** International Journal of Development Research, 10, (10), 41479-41487, 2020.

PALADINO, Mariana. org; ALMEIDA, Nina Paiva., org. **Entre a diversidade e a desigualdade: uma análise das políticas públicas para a educação escolar indígena no Brasil dos governos Lula.** Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria; LACED/Museu Nacional/UFRJ, 2012.

SILVA, Leoilma Moraes. **Formação de professores indígenas como sujeitos políticos e educativos como proposta da licenciatura intercultural indígena.** VIII FIPED, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/TRABALHO_EV057_MD1_SA27_ID3351_08092016210709.pdf>. Acesso em 05 jul. 2019.

SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas.** Rio de Janeiro: Quartet, Niteroi: PENESB, 2003.

TASSINARI, Antonella Maria Imperatriz. **Escola indígena: novos horizontes teóricos, novas fronteiras de educação.** In:(org) Aracy Lopes da Silva. Antropologia, História e Educação: questão indígena e a escola. São Paulo: Global, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. **A Cidadania Multidimensional na Era dos direitos.** In: __, (org). Teoria dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão. **Ata da audiência pública sobre o acesso de cotistas indígenas aos cursos da UFMA.** 10 de outubro de 2017. Auditório da Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação- PPPGI. São Luís: UFMA, 2017.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão. **EDITAL Nº 51 /2007 – PROEN**, p.8. Disponível em: <<http://www.ufma.br/arquivos/2462.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão. **Ordem de Serviço nº 01/2018 PROEN**, p.1. Disponível em: <<http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/RNN3eGKGJ5PzExm.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2019.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão. **Relatório Final/Parecer Conclusivo Da Comissão De Verificação Complementar De Autodeclaração De Pertencimento Étnico De Estudantes Ingressantes.** 12 de junho de 2018. Fatos Geradores: Portaria Gr UFMA Nº 183-Mr/2018; Edital PROEN Nº 90/2018. Edital PROEN Nº 01/2018.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão. **Relatório final/parecer conclusivo da comissão.** Comissão com a finalidade de verificar, em caráter complementar, a veracidade e autenticidade das autodeclarações de pertencimento étnico-indígena. São Luís: UFMA, 2018.

UFMA Universidade Federal do Maranhão. **EDITAL 158/2017 PROEN.**
Disponível em: <<http://www.ufma.br/portalUFMA/edital/dCliHEIzHEo4iS8.pdf>>.
Acesso em: 22 fev. 2020.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão. **Editais PROEN Nº 113/2018**, p.8.
Disponível em: <<http://www.ufma.br/portalUFMA/edital/t2GelrJK8QsNEYa.pdf>>.
Acesso em: 16 jan. 2019.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Todo mundo é índio exceto quem não é.
Povos Indígenas no Brasil. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2005.

WAGLEY, Charles; GALVÃO, Eduardo. **Os índios Tenetehara** (uma cultura em transição). Brasília, Ministério da Educação e Cultura: 1961.

ZANNONI, C. **Conflito e Coesão: o dinamismo Tenetehara.** Brasília: CIMI, 1999.

ZANNONI, Claudio; MIRTES, Maria dos Santos Barros. **Reflexões sobre a Festa do Mel Tenetehara.** Cadernos de Pesquisa, São Luís, v. 17, n. 1, p. 28-35, jan/abr.2010.

ANEXOS

ANEXO – A: Portaria GR 183MR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
 Fundação instituída nos termos da Lei nº 3.151, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

PORTARIA GR Nº 183-MR

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

Constituir comissão, sob a presidência do primeiro membro, para verificar a ocupação de vagas nas cotas para indígenas, conforme disposto no Edital PROEN Nº 01/2018, referente à validação da matrícula dos candidatos selecionados por meio do Sistema de Seleção Unificada-SISU para ingressarem nos cursos de graduação da UFMA.

- **Silvia Cristina Duailibe Costa** - DEDAC/PROEN
- **Antonio Carlos Borges da Silva** - DIAGRAD/DEDAC/PROEN
- **Fabianne Gomes da Silva Santos** - PROAES
- **Larissa Lacerda Menendez** - Representante docente
- **Inaw'y Carneiro Pompeu** - Representante discente

Apoio externo:

- **Eliane de Jesus Araújo da Silva** - FUNAI
- **José Arão Marizé Lopes** - Membro do Conselho Nacional de política Indigenista
- **Oswaldo Amorim Soares** - Guajajara, Representante da Comunidade

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
 São Luís (MA), 02 de abril de 2018.


 NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
 Reitora

 Conselho Diretivo e Vereador

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA
 Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
 Fone: (98) 3272- 8001 / 3272- 8005

ANEXO – A.1: AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DO EDITAL
PROEN Nº 01/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VIII

**AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA CANDIDATOS DAS
SUBCATEGORIAS PRETAS OU PARDAS E INDÍGENAS)**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro, para o fim específico de atender às exigências do processo seletivo SiSU, para ingresso na Universidade Federal do Maranhão, em vagas reservadas para estudantes egressos de escola pública (conforme a Lei nº 12.711/2012), que pertencço à etnia:

() Preta () Parda () Indígena (Especificar etnia/nação indígena):

_____.

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração (história de vida, características fenotípicas, identificação com pertencimento étnico negro ou etnia indígena):

Tenho ciência de que os termos desta autodeclaração serão observados em conformidade com o item 36 deste edital.

Local: _____/MA Data: _____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA EDITAL PROEN
Nº 119/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA
(MODELO)

Nós, abaixo assinados, como lideranças indígenas da **COMUNIDADE INDÍGENA** _____, localizada no Município de _____ Estado _____, declaramos, **conjuntamente**, para os devidos fins de direito, que o (a) estudante _____, RG _____ e CPF _____, nascido (a) em ____/____/____, pertence ao povo **INDÍGENA** _____ por ter o referido estudante nascido e ser residente nesta comunidade, com a qual mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais.
Por ser verdade, datamos e assinamos.

Local: _____ Data: ____/____/____

Liderança (1): _____
Assinatura

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Liderança (2): _____
Assinatura

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

ANEXO – C: ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018 PROEN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.157, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

Ordem de Serviço nº 01/2018 PROEN

Estabelece as orientações procedimentais para a atuação da Comissão de Verificação em caráter complementar da declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena no processo de seleção do Sistema de Seleção Unificado (SISU), no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, conforme Portaria nº 57/2018 PROEN.

1. DO PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA

- 1.1 A análise da Comissão de Verificação tomará por base a **declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena** apresentada pelo estudante;
- 1.2 A Comissão de Verificação emitirá sua decisão no formulário próprio, em duas vias, uma das quais será entregue ao estudante, que deverá obrigatoriamente apresentá-lo à Comissão de Matrícula, juntamente com a cópia da declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena, devidamente autenticada pela Comissão de Verificação, para que seu processo de matrícula tenha continuidade;
- 1.3 Consideram-se procedimentos complementares de verificação da **autodeclaração étnico-indígena** prestada pelo estudante ao SISU: a **avaliação da declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena** e a **entrevista individual**, realizadas pela Comissão de Verificação;
- 1.4 Todos os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a estudantes indígenas deverão entregar a declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena e submeter-se a uma entrevista individual com a Comissão de Verificação, nos termos da Resolução CONSEPE nº 1710/2018 e da Portaria nº 57/2018 PROEN;
- 1.5 A Comissão de Verificação deverá criar dossiê individual de estudante, no qual deverão constar:
 - 1.5.1 Formulário de Verificação Complementar;
 - 1.5.2 Declaração de Reconhecimento de Pertencimento Étnico-indígena;
 - 1.5.3 Ofício encaminhado aos órgãos ou entidades para obtenção de comprovação de autenticidade e veracidade das declarações de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena;
- 1.6 As declarações de reconhecimento de pertencimento acima referidas deverão ser subsequentemente verificadas e atestadas, no que concerne à sua **autenticidade e veracidade**, junto aos povos indígenas que as emitirem, diretamente ou ainda por intermédio de consulta a órgãos ou entidades que desempenhem atividades ligadas aos respectivos povos indígenas (item 1.5.3);
- 1.7 A Comissão de Verificação deverá preencher o formulário de que trata o item 1.5.1 em duas vias, das quais uma será entregue ao estudante, sendo a outra via juntada ao dossiê;
- 1.8 A **declaração original de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena** ficará em poder da Comissão de Verificação;

Coordenador
Geral
de Serviços
Especiais

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Bacanga
São Luís (Ma) - 65.080 - 805



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

- 1.9 Considera-se, para efeito de comprovação de residência atestada na declaração de reconhecimento, o local da respectiva aldeia que declarou o reconhecimento étnico-indígena do estudante;
- 1.10 A decisão da Comissão de Verificação sobre a aptidão de estudante para ocupação das vagas reservadas aos estudantes indígenas deverá apresentar caráter de unanimidade;
- 1.11 A Comissão de Verificação deverá, **inicialmente**, deferir a declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena, até que se proceda a devida averiguação. E caso sejam verificadas irregularidades na referida declaração, a Comissão de Verificação retificará sua decisão atestando a inaptidão do estudante para ocupação da vaga e notificando a Comissão de Matrícula para que cancele o registro anteriormente efetuado;
- 1.12 É vedada à Comissão de Verificação a deliberação na presença do estudante;

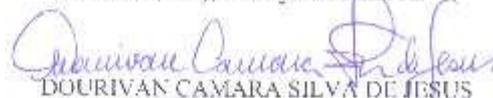
2. DA ENTREVISTA

- 2.1 A entrevista tem caráter complementar e terá como objetivo a obtenção dos devidos esclarecimentos no que concerne à declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena e será efetuada de acordo com o seguinte roteiro temático (Anexo III):
- 2.1.1 Local de nascimento;
 - 2.1.2 Referências pessoais e culturais sobre a respectiva etnia;
 - 2.1.3 Antecedentes indígenas;
 - 2.1.4 Localização e denominação da aldeia ou terra indígena;
 - 2.1.5 Razões da autodeclaração de pertencimento étnico-indígena;
 - 2.1.6 Familiares na aldeia de origem;
 - 2.1.7 Vínculos socioculturais com o povo indígena;
 - 2.1.8 Memorial Descritivo (resumo): Estabelecimentos Escolares Indígenas, Rituais Religiosos, Língua, Cultura;

3 Constituem anexos desta Ordem de Serviço:

- a. Anexo I: Formulário para verificação complementar da declaração de pertencimento étnico-indígena;
- b. Anexo II: Roteiro para realização de entrevistas;
- c. Anexo III: Modelo de ofício a ser encaminhado aos órgãos ou entidades para obtenção de declaração comprobatória de autenticidade e veracidade das declarações de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena.

São Luís (MA), 22 de junho de 2018.


 DOURIVAN CAMARA SILVA DE JESUS
 Pró-Reitora de Ensino

Comunicar
 o ver. DIR
 04/07/2018

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Baianya
 São Luís (Ma) - 65.080 - 805



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA.

(Para uso exclusivo da Comissão de Verificação - Ingresso em duas vias - 1ª via candidato - 2ª via Comissão de Verificação)

NOME DO ESTUDANTE:			
R.G.:		C.P.F.:	
CURSO:		CAMPUS:	TURNO:
SISU	ANO:	EDIÇÃO:	
<p>DECISÃO:</p> <p>A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE VERIFICAÇÃO, para efeito de ocupação de vagas reservadas a estudantes indígenas na UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, e com vistas ao prosseguimento da análise de matrícula, decide por unanimidade, quanto à autenticidade e à veracidade da declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena apresentada, conforme resultado abaixo:</p>			
1. RESULTADO PRELIMINAR:			
<input type="checkbox"/> DEFERIDO		<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	
2. RESULTADO FINAL, APÓS AVERIGUAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> APTO		<input type="checkbox"/> INAPTO	
OBSERVAÇÃO Nº 01:			
A decisão referente ao item nº 1 tem caráter preliminar, estando a declaração de reconhecimento de pertencimento indígena apresentada sujeita à subsequente averiguação pela Comissão de Verificação. Caso sejam constatadas irregularidades, o estudante será declarado INAPTO e sua matrícula será indeferida.			
OBSERVAÇÃO Nº 02:			
A decisão referente ao item nº 2 tem caráter final, após a averiguação da declaração de reconhecimento de pertencimento indígena apresentada.			
OBSERVAÇÃO Nº 03:			
Local _____ Data _____			

Assinatura da Comissão de Verificação:

1. _____
Carimbo e Assinatura (Presidente)

2. _____
Carimbo e Assinatura

3. _____
Carimbo e Assinatura

Coordenação
Operacional
de Matrícula
de Ingresso

Avenida dos Portugueses, 1966. Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Bacanga
São Luís (Ma) - 65.080 - 805



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luis - Maranhão

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

ANEXO II - ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS

(Para ser preenchido da Comissão de Verificação)

NOME DO ESTUDANTE:		CPF:
R.G.:	TURNO:	
CURSO:	SISU ANO:	EDIÇÃO:
CAMPUS:	DESENVOLVIMENTO DA ENTREVISTA (RESPOSTAS DO ESTUDANTE AOS TEMAS)	
EIXOS TEMÁTICOS		
Local de nascimento		
Antecedentes indígenas		
Referências pessoais e culturais sobre o respectivo etnia		
Localização e denominação da aldeia ou terra indígena		
Razões da autodeclaração de pertencimento étnico-indígena		
Famílias na aldeia de origem		
Visões socioculturais com o povo indígena		
Memorial Descritivo (resumo): Esboços/interiores Escolares Indígenas, Rituais Religiosos, Língua, Cultura, etc.		
CONSERVAÇÕES:		
DATA:	Assinatura Comissão de Verificação:	

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Bacanga
São Luis (Ma) - 65.080 - 805



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

ANEXO III

Modelo de ofício a ser encaminhado aos órgãos ou entidades para obtenção de declaração comprobatória de autenticidade e veracidade das declarações de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena

OFÍCIO N. _____ / _____
DESTINATÁRIO:

ASSUNTO: Solicitação de informações
NOME DO ESTUDANTE:
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA:

Ilustríssimo Senhor (a),

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, em face da necessidade de verificação da declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena e com vistas ao deferimento da matrícula nas vagas reservadas a estudantes indígenas, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), encaminha a Vossa Senhoria a **documentação em anexo**, para que proceda às providências que julgar necessárias relativamente à **comprovação da veracidade e autenticidade do documento de pertencimento étnico-indígena** do respectivo estudante.

Reiteramos que as informações ora solicitadas devem referir-se exclusivamente ao aspecto documental e não à condição individual do estudante referido neste ofício, e que as informações devem ser atestadas por meio da confirmação da emissão da declaração obtida junto ao povo indígena em questão, que deve ser corroborada por esse órgão (ou instituição pública).

Considerando os prazos do SiSU, aguardamos manifestação, até o dia _____ / _____ / _____.

Na certeza da colaboração interinstitucional, colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO/UFMA
Presidente

Consultado
em 20/03/2024
em www.cef
ufma.br

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Deqado - CEB Velho - Bacanga
São Luís (Ma) - 65.080 - 805

ANEXO – D: PORTARIA Nº 57/2018 PROEN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966. São Luís - Maranhão

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

Portaria nº 57/2018 PROEN

Nomeia os membros titulares e suplentes para comporem, em cada campus, Comissão de Verificação de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena em caráter complementar ao termo de outorgação étnico-indígena eleuado no Sistema de Seleção Unificada (SISU) no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei 12.711/2012 e demais normativas pertinentes em vigor;

Considerando ainda a necessidade de regulamentar o disposto na Resolução CONSEPE nº 1710/2018;

RESOLVE:

1. Nomear os membros titulares e suplentes para comporem, em cada campus, Comissão de Verificação em caráter complementar da declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena no processo de seleção do Sistema de Seleção Unificada (SISU), no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, nos semestres letivos de 2018.2 e 2019.1:

2. As comissões funcionarão sob a presidência do primeiro membro e terão a seguinte composição:

2.1 Campus de Bacabal:

TITULARES

João Peres da Silva Júnior (Técnico-administrativo)
 Laura Cristina Lima Rodrigues Marinho (Técnico-administrativo)
 Jhonatan da Costa Pereira (Técnico-administrativo)

SUPLENTES

Cealia Cristine dos Santos (Docente)
 Maria José dos Santos (Docente)

2.2 Campus de CHAPADINHA:

TITULARES

James Riheiro de Azevedo (Docente)
 Léa Netto Furtado (Técnico-administrativo)
 Leodoro Coutinho da Silva (Técnico-administrativo)

SUPLENTES

Samy Emanuelle Almeida Sousa Cavalcante (Docente)
 Paulo Sérgio Alves Cardoso (Técnico-administrativo)

Coordenador
 de Ensino
 e Avaliação
 do Proen

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Bacanga
 São Luís (Ma) - 65.080 - 805



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

2.3 Campus da CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO

TITULARES

Ana Carolina Amorim Oliveira (Docente)
Larissa Tacerda Menendez (Docente)
Fabianne Gomes da Silva Santos (Técnico-Administrativo)

SUPLENTES

Istvan Van Doursen Varga (Docente)
Elizabeth Maria Beserra Coelho (Docente)

2.4 Campus de CODÓ

TITULARES

Josinete de Fátima Pereira Passos (Técnico-administrativo)
Rayana Rodrigues Guimarães (Técnico-administrativo)
Liliane Faria Corrêa Pinto (Docente)

SUPLENTES

Jadielson Oliveira de Almeida (Técnico-Administrativo)
Cristiane Dias Martins da Costa (Docente)

2.5 Campus de GRAJAÚ:

TITULARES

Mônica Ribeiro Moraes Almeida (Docente)
Ramon Luís de Santana Alcântara (Docente)
Neusani Oliveira Ives Félix (Docente)

SUPLENTES

Jaciara da Silva Arruda (Docente)
Andrea Lemos Gomes (Docente)

2.6 Campus de IMPERATRIZ

TITULARES

Wittembergue Gomes Zapparoli (Docente)
Emilene Leite de Sousa (Docente)
Antônio Sousa Alves (Técnico-administrativo)

SUPLENTES

Vanda Maria Leite Pantoja (Docente)
Kiria Karline Lins Martins Ribeiro (Técnico-administrativo)

2.7 Campus de PINHEIRO

TITULARES

Daniel Lemos Soares (Docente)
Josimar Mendes Abreu (Técnico-administrativo)
Flávio Luiz de Castro Freitas (Docente)

Consórcio
SISTEMAS
DE LÍQUIDO
SÓLIDO

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Bacanga
São Luís (Ma) - 65.080 - 805



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

SUPLENTE

Evandicleia Ferreira de Carvalho (Técnico-administrativo)
 Orzete da Natividade Amorim Tereiro (Técnico-Administrativo)

2.8 Campus de São Bernardo

TITULARES

Amanda Gomes Pereira (Docente)
 Rayron Lennon Costa Sousa (Docente)
 Laís Dayane Lima Pereira Maia (Técnico-administrativo)

SUPLENTE

Louise Lee da Silva Magalhães (Docente)
 Marcelo José Sousa Araújo (Técnico-administrativo)

3. A Comissão de Verificação poderá estabelecer, por deliberação própria, turnos de funcionamento integrais ou parciais, de acordo com a necessidade, para atendimento aos candidatos indígenas, desde que os referidos turnos e horários sejam devidamente divulgados, observando-se os dias estabelecidos no cronograma do SISU para cada edição;
4. A Comissão de Verificação deverá receber a documentação e entrevistar os estudantes em seus respectivos campi de concorrência, sendo vedada a análise de Comissão de Verificação de campus diverso para o qual o estudante esteja concorrendo, exceto se não houver Comissão de Verificação constituída para o respectivo campus;
5. O recebimento da declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena e a realização da entrevista não garantem ao estudante o direito automático à vaga reservada;
6. Finalizado o prazo de vigência de atuação das Comissões de Verificação, a Pró-Reitoria de Ensino publicará nova Portaria, renovando, por igual período de vigência, observando-se o tempo máximo de até duas edições do SISU, de acordo com o artigo 1º desta Portaria;
7. Caso os membros não se manifestem contrariamente e por escrito à Pró-Reitoria de Ensino, estes terão seus nomes incluídos automaticamente na renovação desta Portaria, pelos períodos subsequentes;
8. A Comissão de Verificação resolverá sobre os casos referentes à apuração de denúncias de ocupação indevida de vaga reservada a estudantes indígenas, mesmo os casos que inicialmente foram deferidos, podendo, inclusive, remeter os documentos em seu poder às autoridades competentes, se for o caso;

Coordenador
 de Ensino
 e de
 Avaliação

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Bacanga
 São Luís (Ma) - 65.080 - 805





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

9. Em caso de eventual impossibilidade de atuação de algum membro titular, este comunicará justificadamente o fato com a devida antecedência à presidência de cada Comissão de Verificação, que o fará substituir pelo respectivo membro suplente, de modo a garantir a atuação completa dos 03 (três) membros na Comissão de Verificação;
10. As orientações procedimentais concernentes à atuação da Comissão de Verificação constam em Ordem de Serviço que constitui anexo desta portaria (Ordem de Serviço nº 01/2018 PROEN);
11. A presente Portaria deverá ser fixada em local de grande circulação de pessoas para conhecimento dos interessados;
12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
 São Luís (MA), 22 de junho de 2018.


 DOURIVAN CAMARA SILVA DE JESUS
 Pró-Reitora de Ensino

Considerar
 autêntico
 o original
 assinado

Avenida dos Portugueses, 1966, Campus Universitário Dom Delgado - CEB Velho - Bacanga
 São Luís (Ma) - 65.080 - 805

ANEXO – E: RESOLUÇÃO Nº 171 – CONSEPE, 21 DE MAIO DE 2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 23/10/1966 - São Luis - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 171-CONSEPE, 21 de maio de 2018.

Estabelece a criação de procedimentos e critérios para a aferição da autodeclaração de etnia indígena no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 207, *caput*, da Constituição Federal que garante às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio e estabelece a reserva de vagas para indígenas;

Considerando o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando que o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) conceitua o índio como "todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional" (artigo 3º, inciso I);

Considerando os subsídios fornecidos pela comunidade acadêmica, sociedade civil e entidades representativas dos indígenas na Audiência Pública a qual teve por escopo debater e discutir os critérios de comprovação de identidade indígena na seleção de ingresso para os cursos de graduação da UFMA, realizada em 10 de outubro de 2017;

Considerando os resultados obtidos pelos trabalhos da Comissão de estudos instituída pela Portaria GAB/PROEN, de 27 de junho de 2017, que instituiu Comissão específica para a realização de estudos comparativos entre as Universidades Federais do país no tocante aos critérios de pertencimento étnico na categoria indígena, com o intuito de construir um modelo próprio para a verificação de identidade indígena de candidatos submetidos ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) nesta Universidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as ações afirmativas e garantir que os objetivos da política de cotas para os estudantes indígenas sejam efetivamente alcançados;

Considerando o que estabelece os processos administrativos nº 9701/2017-79 e 15508/2018-58;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Instituir Comissão com a finalidade de verificar, em caráter complementar, a autodeclaração de pertencimento étnico-indígena de estudantes que concorrerem às vagas reservadas a indígenas no Sistema de Seleção Unificada (SISU), para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO
PROEN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5332, de 21/10/1966 - São Luis - Maranhão

- Art. 2º** São atribuições da Comissão de verificação, sem prejuízos de outras que se fizerem necessárias, as seguintes:
- I - receber, analisar, despachar, e decidir de modo definitivo, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração de pertencimento étnico-indígena, nos termos desta Resolução; e
 - II - solicitar aos respectivos órgãos, entidades ou lideranças representativas dos povos indígenas documentos ou informações complementares com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação apresentada.
- Art. 3º** A verificação complementar da autodeclaração tomará por base o termo de autodeclaração de etnia indígena efetuado pelo estudante no SiSU, e será exigido, no ato da matrícula, um dos seguintes documentos:
- I - declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; ou
 - II - declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.
- Art. 4º** A não apresentação da documentação exigida, ou documentação em desacordo com o disposto nesta Resolução implicará o indeferimento da matrícula do estudante.
- Art. 5º** A Comissão de que trata esta Resolução atuará em caráter regular e de acordo com o calendário de chamadas de estudantes para matrículas do respectivo Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).
- Art. 6º** A Comissão de verificação de que trata esta Resolução será composta por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente por aqueles especializados, com experiência em educação intercultural com povos indígenas ou processos seletivos de estudantes, observando-se, na referida composição, a diversidade étnica de seus integrantes.
- § 1º** As deliberações da Comissão de verificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- § 2º** É vedado à Comissão de verificação deliberar na presença dos candidatos.
- Art. 7º** As Comissões de verificação serão compostas nos termos desta Resolução e atuarão por um prazo mínimo de um semestre e máximo de dois semestres.
- Art. 8º** É permitida a renovação da participação dos membros da Comissão a critério da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 9º** As Comissões de verificação serão constituídas mediante Portaria da Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 10** A entrevista individual dar-se-á nos casos de dúvida manifesta ou a critério da Comissão de verificação, observando-se que a entrevista não substitui a documentação exigida nos incisos I ou II do art. 3º desta Resolução.
- Art. 11** Havendo divergência ou dúvida sobre a documentação apresentada pelo estudante, compete à Comissão de verificação a decisão final sobre o caso, nos termos desta Resolução e a Pró-Reitoria de Ensino deverá ser oficialmente comunicada da decisão.
- Art. 12** Após o período de convocação dos estudantes, a Comissão de verificação remeterá à Pró-Reitoria de Ensino a documentação dos estudantes não aprovados na verificação complementar de autodeclaração, para fins de arquivamento.
- Art. 13** Os modelos dos documentos de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Resolução serão estabelecidos em Edital.
- Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 21 de maio de 2018.

Nair Portela S. Coutinho
Prof.ª. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Edital PROEN Nº 119 /2018

Retificação do Edital PROEN Nº 113/2018

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão/UFMA – no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais – torna pública a retificação do Edital nº 113 – PROEN (que regulamenta o Processo de Seleção Unificada - SiSU para o segundo semestre letivo de 2018), de 7 de junho de 2018, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

- 1) Altera os itens 30, III, b. e 31, III, b., que passam a vigor com a seguinte redação:

Indígenas: declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo XI; Submeter-se a entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações sobre a sua condição indígena.

- 2) Altera o item 42, acrescentando:

XI. **Anexo XI:** Declaração de pertencimento étnico-indígena.

- 3) Altera o Anexo I, item 6. Campus de IMPERATRIZ, alínea 8, que passa a vigor com a seguinte redação:

8	Pedagogia	11449	LIC	MAT	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	40
---	-----------	-------	-----	-----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

- 4) Faz parte deste edital:

a. ANEXO I: Anexo XI do Edital PROEN Nº 113/2018 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA

São Luís (MA), 08 de junho de 2018.

Prof.ª Dr.ª DOURIVAN CAMARA SILVA DE JESUS
Pró-Reitora de Ensino



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ANEXO I

ANEXO XI DO EDITAL PROEN Nº 113/2018

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA

Nós, abaixo assinados, como lideranças indígenas da **COMUNIDADE INDÍGENA** _____, localizada no Município de _____, Estado _____, declaramos, conjuntamente, para os devidos fins de direito, que o (a) estudante _____, RG _____ e CPF _____, nascido (a) em ____/____/____, pertence ao povo **INDÍGENA** _____ por ter o referido estudante nascido e ser residente nesta comunidade, com a qual mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais.

Por ser verdade, datamos e assinamos.

Local: _____ Data: ____/____/____.

Liderança (1): _____

Assinatura

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Liderança (2): _____

Assinatura

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____